

INVESTIMENTO RE-C08-I01 - TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM
DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

CONDOMÍNIO DE ALDEIA: PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS
ALDEIAS LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA

AVISO CONVITE N.º 02/C08-I01/2022

Aviso



CONDOMÍNIO DE ALDEIA
Programa Integrado de Apoio às Aldeias
localizadas em territórios de floresta

PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA SOBRE AS CANDIDATURAS

RELATÓRIO FINAL

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

DATA: 29/12/2022

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Enquadramento.....	3
3. Âmbito Territorial.....	4
4. Beneficiários.....	4
5. Candidaturas	4

1. INTRODUÇÃO

As características físicas, como o relevo, a pobreza dos solos ou a fragmentação da propriedade, dos “territórios de floresta a valorizar”, definidos na primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, a que acresce o acentuado despovoamento e o envelhecimento da população rural, com o conseqüente abandono do modelo agrossilvopastoril, determinam um quadro marcado por extensas áreas de matos e floresta, a sua maioria não gerida, com conseqüências ao nível da perigosidade de incêndios rurais, agravada pelas alterações climáticas

O Programa de Transformação da Paisagem, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, dirigido aos territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio rural e a ocupação e uso do solo, tem inscrita como medida programática o “Condomínio de Aldeia – Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta. O objetivo é garantir a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território através do apoio a projetos de “Condomínio de Aldeia”, na envolvente às áreas edificadas, em que se preconiza a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos, geridos estrategicamente, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços ecossistémicos e o fomento da biodiversidade.

Por outro lado, à escala da vivência real das comunidades locais, importa fomentar alternativas emergentes que assentem em modelos de economia que favoreçam uma maior proximidade entre os sistemas de produção e de consumo, sendo indispensável valorizar o envolvimento das comunidades locais na conservação do património natural e sociocultural autênticos de cada território.

Assim, é urgente travar o processo de abandono através da criação de condições para a melhoria da rentabilidade das zonas mais deprimidas e da promoção da viabilidade económica das atividades responsáveis pela conservação de uma parte significativa de espécies, habitats e ecossistemas dependentes de práticas agrossilvopastoris específicas, conforme referido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, e em sintonia com a Estratégia Nacional para as Florestas.

2. ENQUADRAMENTO

O presente relatório tem como objetivo, enquadrar todo o processo das candidaturas apresentadas ao abrigo do Aviso n.º 02/C08-i01/2022- Investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis | Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta.

O referido Aviso, está enquadrado no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento da medida programática “Condomínio de Aldeia - Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”, no âmbito do investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de

Floresta Vulneráveis” da “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

3. ÂMBITO TERRITORIAL

As candidaturas a apoiar devem estar localizadas nos territórios vulneráveis de Portugal continental, identificados nos anexos I e II da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, conforme consta no Anexo I no Aviso n.º 02/C08-i01/2022 e do qual faz parte integrante.

4. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do presente apoio os seguintes beneficiários:

- a) as autarquias locais;
- b) as entidades intermunicipais;
- c) as entidades gestoras de áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP);
- d) as organizações de produtores florestais ou agrícolas;
- e) as entidades gestoras de zonas de intervenção florestal;
- f) as entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento); e
- g) as organizações não governamentais de ambiente ou as associações de desenvolvimento local.

5. CANDIDATURAS

Foram submetidas 110 candidaturas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, apresentadas no ANEXO I, por data de submissão.

Após o termo da avaliação das candidaturas ao Aviso, foram consideradas não elegíveis e excluídas 22 candidaturas, apresentadas no ANEXO II.

De 02/09/2022 a 16/09/2022 foi realizada a audiência prévia para as candidaturas consideradas não elegíveis, audiência prévia pré-avaliação. Por atrasos na análise da candidatura n.º 5, a audiência prévia desta decorreu de 16/09/2022 a 30/09/2022.

Em sede de audiência prévia, apresentaram pronúncia 3 candidaturas, cuja análise pode ser consultada no ANEXO III.

A 30/09/2022, como resultado da análise à pronúncia, a candidatura n.º 84 viu o seu estado revertido e foi considerada elegível e seguiu para avaliação. As restantes candidaturas não viram os seus estados revertidos (21 candidaturas não elegíveis).

A análise das 88 candidaturas que inicialmente tinham sido consideradas elegíveis, resultou da aplicação dos parâmetros e ponderações dos critérios de seleção previstos no ponto 14 do Aviso.

A 19/09/2022, das 88 candidaturas consideradas elegíveis e alvo de avaliação, 66 candidaturas foram consideradas para aprovação e 22 foram consideradas para não aprovação. A lista das candidaturas consideradas elegíveis em 19/09/2022, ordenada por pontuação final, encontra-se apresentada no ANEXO IV.

De 20/09/2022 a 04/10/2022 foi realizada a audiência prévia para as 88 candidaturas suprarreferidas, audiência prévia pós avaliação.

Em sede de audiência prévia, 36 candidaturas apresentaram a sua pronúncia, cuja análise pode ser consultada no ANEXO V.

Como resultado da análise às pronúncias, as candidaturas n.º 10, 25, 39, 64, viram a sua situação ser alterada: a candidatura n.º 10 foi revertida do estágio “Aprovada” para “Não Aprovada”; a candidatura n.º 25 alterou de “Não Aprovada” para “Aprovada”; e as candidaturas n.º 39 e 64, sofreram uma alteração em relação aos montantes elegíveis.

Para as restantes 32 pronúncias submetidas, a decisão anterior manteve-se inalterada.

A 16/11/2022, a situação das candidaturas ao Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022, Investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, era a seguinte:

- 21 candidaturas não elegíveis;
- 22 candidaturas não aprovadas;
- 67 candidaturas para aprovação.

A audiência prévia para as candidaturas que, após a análise das pronúncias viram a sua situação alterada, decorreu de 16 a 30 de novembro de 2022.

Em sede de audiência prévia, 1 candidatura apresentou a sua pronúncia, cuja análise pode ser consultada no ANEXO VI.

A dotação indicativa do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022, Investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, de acordo com o disposto no ponto 5, é de 17,5 milhões de euros (dezassete milhões e quinhentos mil euros).

Tendo em consideração as candidaturas com valor final superior a 2,50 pontos, o valor total de financiamento PRR é de 4 357 005,66 € (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e cinco euros e sessenta e seis cêntimos).

De acordo com o ponto 14 do Aviso, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada, fixada no ponto 5.1. do Aviso, provisoriamente foram selecionadas para financiamento as 67 candidaturas com classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, apresentadas no ANEXO VII por ordem hierárquica da classificação final obtida.

As restantes 22 candidaturas, que obtiveram uma classificação inferior a 2,50 pontos, foram consideradas não aprovadas, e encontram-se listadas no ANEXO VIII.

A 29/12/2022, foram concluídos os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022, Investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta. Nesta data a situação final das candidaturas é a seguinte:

- 21 candidaturas não elegíveis;
- 22 candidaturas não aprovadas;
- 67 candidaturas aprovadas.

Lisboa, 29 de dezembro de 2022

A Diretora do Fundo Ambiental,

ANEXO I

Lista das candidaturas submetidas ao aviso convite n.º 02/c08-i01/2022, investimento re-c08-i01 - transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis condomínio de aldeia: programa integrado de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta

Nº	Data	Hora	Denominação	NIPC
5	24/03/2022	22:10	Junta de freguesia de Lavacolhos	506954978
6	15/04/2022	13:21	Associação de Produtores Florestais do Vale da Campeã	504910094
8	14/04/2022	15:38	Município de Celorico da Beira	506849635
9	14/04/2022	20:38	Município de Monchique	506826961
10	13/04/2022	16:23	Município de Proença-a-Nova	505377802
11	14/04/2022	11:45	Município de Silves	506818837
12	14/04/2022	11:45	Município de Silves	506818837
13	14/04/2022	11:46	Município de Silves	506818837
14	14/04/2022	16:53	Município de Seia	506676170
16	13/04/2022	17:13	Município de Portimão	505309939
17	13/04/2022	17:38	União Progressiva de Vale Serrão	501932216
20	07/04/2022	11:32	Município de Vouzela	506770664
21	11/04/2022	16:28	Município de Oleiros	506824152
22	13/04/2022	11:27	Junta de Freguesia de Pessegueiro	507066936
23	13/04/2022	11:58	Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril	901123471
24	13/04/2022	13:13	Junta de freguesia de Saldanha	506760596
25	13/04/2022	15:43	Município de Pedrógão Grande	507011937
26	13/04/2022	15:56	Município de Oliveira do Hospital	506818829
27	13/04/2022	16:06	Município de Figueiró dos Vinhos	506546381
28	13/04/2022	16:09	Freguesia de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	510836836
29	13/04/2022	16:12	Freguesia de Aguda	508692024
30	13/04/2022	16:14	Freguesia de Arega	509012060
31	13/04/2022	16:17	Freguesia de Campelo	508307635
32	13/04/2022	17:57	MUNICÍPIO DE POMBAL	506334562
33	14/04/2022	10:00	Junta de Freguesia de Penacova	507021649
34	14/04/2022	10:16	Município de Vale de Cambra	506735524
35	14/04/2022	10:21	Município de Loulé	502098139
36	14/04/2022	11:45	Suberpinus, Serviços Agro-florestais, Lda.	507180780
37	14/04/2022	11:48	Número Sensação, Lda.	510770711
38	14/04/2022	11:56	União Progressiva de Sobral Valado	501326286
39	14/04/2022	11:57	Município de Tavira	501067191
40	14/04/2022	12:21	Município de Pampilhosa da Serra	506811883

41	14/04/2022	12:35	Freguesia de Sarzedo	506951359
42	14/04/2022	12:59	Câmara Municipal de Tabuaço	506601455
43	14/04/2022	13:04	Comissão de Melhoramentos das Povoações da Soalheira	501388753
44	14/04/2022	13:06	Município de Condeixa-a-Nova	501275380
45	14/04/2022	14:05	Município de Arganil	506833232
46	14/04/2022	14:08	Freguesia da Benfeita	506840140
47	14/04/2022	14:10	Junta de Freguesia de Pomares	507005120
48	14/04/2022	14:13	Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira	501136541
49	14/04/2022	14:15	Junta de Freguesia das Torres do Mondego	507782488
50	14/04/2022	14:18	Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça	507248724
51	14/04/2022	14:21	União de Freguesias de Côja e Barril de Alva	510836127
52	14/04/2022	14:24	União de Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	510841007
53	14/04/2022	14:24	União das freguesias de Vide e Cabeça	510840965
54	14/04/2022	16:21	Município de Carregal do Sal	506684920
55	14/04/2022	16:26	Município de Águeda	501090436
56	14/04/2022	16:45	Município de Tábua	506806944
57	14/04/2022	16:57	Câmara Municipal de Mirandela	506881784
58	14/04/2022	17:04	Freguesia de Dardavaz	506852326
59	14/04/2022	17:16	União de Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	510835031
60	14/04/2022	17:17	Assembleia de Compartes da Freguesia de Moura da Serra	900298111
61	14/04/2022	17:42	Associação de Agricultores de Abrantes Constância Sardeal e Mação	501938168
62	14/04/2022	18:14	Junta de freguesia de Bemposta	507608208
63	14/04/2022	18:15	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	508354617
64	14/04/2022	18:18	Freguesia de Cepos e Teixeira	510835996
65	14/04/2022	18:28	Freguesia de Celavisa	506901777
66	14/04/2022	18:56	União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	510839797
67	14/04/2022	19:09	Junta de Freguesia do Guardão	506884910
68	14/04/2022	19:11	Câmara Municipal de Castanheira de Pera	506731324
69	14/04/2022	19:12	União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	510835821
70	14/04/2022	19:18	Município de Santa Comba Dão	506637441
71	14/04/2022	19:26	Município de Arcos de Valdevez	505211696
72	14/04/2022	19:29	União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	510841341
73	14/04/2022	19:31	Comunidade Local dos Baldios de Beça	901642843
74	14/04/2022	19:36	Freguesia de Valongo do Vouga	506947335
75	14/04/2022	20:11	Comunidade Local dos Baldios de Fiães do Tâmega e Veral	901487490
76	14/04/2022	20:56	Freguesia de Beça	506901467
77	14/04/2022	21:28	Comunidade Local dos Baldios de Torneiros	900461047
78	14/04/2022	21:39	APFAM- Associação Produtores Florestais de Alvelos e Muradal	505542374

79	14/04/2022	22:07	Freguesia de Vilar e Viveiro	510841503
80	14/04/2022	22:27	Conselho Diretivo dos Baldios do Candal, Cerdeira e Catarredor	901239011
81	14/04/2022	23:30	Junta de Freguesia de São Gião	506978737
82	15/04/2022	11:41	Município de Montalegre	506149811
83	15/04/2022	12:03	Município de Paredes de Coura	506632938
84	15/04/2022	12:23	Câmara Municipal de Penacova	506657957
85	15/04/2022	12:35	Freguesia da Matança	506939251
86	15/04/2022	14:17	Freguesia de Sanfins	506894959
87	15/04/2022	14:47	Município de Castelo Branco	501143530
88	15/04/2022	14:49	Município de Góis	506613399
89	15/04/2022	15:50	Município de Sardoal	501181857
90	15/04/2022	16:34	MAGAREFA - Associação de Produtores Florestais	514129263
91	15/04/2022	17:51	Florzezere - Associação de Desenvolvimento Florestal do Concelho de Ferreira do Zêzere	505113783
92	15/04/2022	17:52	Município de Vila Nova de Cerveira	506896625
93	15/04/2022	17:59	Município de Alcanena	500745773
94	15/04/2022	18:07	Comissão de Compartes dos Baldios de Alge e Lugares Anexos	505748231
95	15/04/2022	18:17	Município de Mondim de Basto	506967107
96	15/04/2022	18:21	Florzezere - Associação de Desenvolvimento Florestal do Concelho de Ferreira do Zêzere	505113783
97	15/04/2022	18:41	Florzezere - Associação de Desenvolvimento Florestal do Concelho de Ferreira do Zêzere	505113783
98	15/04/2022	18:50	Município de Mondim de Basto	506967107
99	15/04/2022	19:10	Câmara Municipal de Vila de Rei	506932273
100	15/04/2022	19:13	Município de Mondim de Basto	506967107
101	15/04/2022	19:30	Câmara Municipal de Vila de Rei	506932273
102	15/04/2022	19:42	Município de Murça	506862763
103	15/04/2022	19:44	Câmara Municipal de Vila de Rei	506932273
104	15/04/2022	19:49	UF de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	510839487
105	15/04/2022	19:58	Município de Murça	506862763
106	15/04/2022	19:58	UF de Freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	510839487
107	15/04/2022	20:06	UF de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	510839487
108	15/04/2022	20:16	Município de Murça	506862763
109	15/04/2022	20:19	Junta de Freguesia de Pinheiro Ázere	508037859
110	15/04/2022	20:33	Junta de Freguesia de Tresminas	507199260
111	15/04/2022	20:45	Junta de Freguesia de Tresminas	507199260
112	15/04/2022	21:20	Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar	507177029
113	15/04/2022	21:32	Conselho Diretivo dos Baldios de Cabanes	901157015
114	15/04/2022	21:35	Conselho Diretivo dos Baldios da Povoação de Lagobom	901084476
115	15/04/2022	23:17	Município de Aljezur	505932512
116	15/04/2022	23:21	Associação Florestal do Concelho de Góis	505152843

117	15/04/2022	23:35	Município de Marvão	501170162
118	15/04/2022	23:37	Município do Fundão	506215695

ANEXO II

Lista das candidaturas não elegíveis

Nº	Data	Hora	Denominação	NIPC
5	24/03/2022	22:10	Junta de freguesia de Lavacolhos	506954978
6	15/04/2022	13:21	Associação de Produtores Florestais do Vale da Campeã	504910094
12	14/04/2022	11:45	Município de Silves	506818837
13	14/04/2022	11:46	Município de Silves	506818837
38	14/04/2022	11:56	União Progressiva de Sobral Valado	501326286
70	14/04/2022	19:18	Município de Santa Comba Dão	506637441
71	14/04/2022	19:26	Município de Arcos de Valdevez	505211696
78	14/04/2022	21:39	APFAM- Associação Produtores Florestais de Alvelos e Muradal	505542374
84	15/04/2022	12:23	Câmara Municipal de Penacova	506657957
92	15/04/2022	17:52	Município de Vila Nova de Cerveira	506896625
96	15/04/2022	18:21	Florzezero - Associação de Desenvolvimento Florestal do Concelho de Ferreira do Zêzere	505113783
97	15/04/2022	18:41	Florzezero - Associação de Desenvolvimento Florestal do Concelho de Ferreira do Zêzere	505113783
98	15/04/2022	18:50	Município de Mondim de Basto	506967107
100	15/04/2022	19:13	Município de Mondim de Basto	506967107
101	15/04/2022	19:30	Câmara Municipal de Vila de Rei	506932273
103	15/04/2022	19:44	Câmara Municipal de Vila de Rei	506932273
104	15/04/2022	19:49	UF de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	510839487
105	15/04/2022	19:58	Município de Murça	506862763
106	15/04/2022	19:58	UF de Freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	510839487
107	15/04/2022	20:06	UF de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	510839487
108	15/04/2022	20:16	Município de Murça	506862763
111	15/04/2022	20:45	Junta de Freguesia de Tresminas	507199260

ANEXO III

Análise das pronúncias submetidas em audiência prévia pré-avaliação

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
84	Câmara Municipal de Penacova	07/09/2022	09:57

Pronúncia

Exmos Srs,

Agradecemos desde já a resposta e solicitamos os vossos melhores ofícios no sentido de reavaliar a candidatura com a informação adicional que enviamos - como solicitado no pedido de esclarecimento de Junho de 2022.

A ausência de resposta ao pedido de esclarecimento aludido deveu-se ao fato de a vossa comunicação - pedido de esclarecimento, enviada via e-mail, ter entrado na caixa de spam e por isso não ter sido vista pelo técnico responsável. O técnico verificou a existência desse mail após o retorno de férias, já durante o mês de agosto, e por isso não se considerou oportuno, nem a plataforma permitia enviar uma resposta.

Assim, reiteramos o nosso desejo de implementar esta candidatura, aliás como a anterior do condomínio de aldeia do Chainho e continuar a contribuir para o aumento da resiliência das nossas populações aos incêndios rurais.

Em anexo remetemos os seguintes documentos:

- Declaracao_situacao_regularizada.pdf - para responder ao ponto •Documento comprovativo da situação regularizada no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), sendo que, para o efeito, deverão utilizar o modelo que se encontra disponível na plataforma de candidaturas do Fundo Ambiental, mais concretamente no separador "Informações do Beneficiário";
- declaracaoLegitimidade.pdf - para responder ao ponto •Declaração que demonstre que a entidade pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata.
- 125ci_1_Identificacao_da_entidade_beneficiaria.pdf - para responder ao ponto •Documento com a identificação da entidade beneficiária: enquadramento da atividade e experiência em projetos anteriores semelhantes. A informação submetida em sede de candidatura não se encontra conforme o solicitado;
- InfVetorial_areaintervir.zip - para responder ao ponto •Informação em formato vetorial, relativa à área geográfica a abranger, nomeadamente, região, concelho(s), freguesia(s) e área(s) edificada(s) onde será(ão) desenvolvido(s) o(s) projeto(s) de "Condomínio de Aldeia".

Anexo: Esclarecimentos_cand84.zip

Resposta

30/09/2022 15:48

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 84 - Câmara Municipal de Penacova no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR, a mesma transitou novamente para verificação do enquadramento da candidatura.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
70	Município de Santa Comba Dão	07/09/2022	12:51

Pronúncia

Bom Dia,

No seguimento da vossa comunicação à análise da candidatura ao Condomínio de Aldeia, apresentada pelo Município de Santa Comba Dão, segue em anexo elementos de suporte à contestação dos motivos evocados na mesma:

- shapefile com a áreas das parcelas candidatas ao limite do aglomerado populacional, com ocupação florestal de acordo com a COS2018;
- mapa de enquadramento.

O aglomerado tem uma área total de 8,072 ha. A área total das parcelas candidatas (sem a P14), ajustadas à ocupação florestal, é de 6,355 ha, o que equivale a 78,72 %.

A parcela 13, tem uma sobreposição de 0,318 ha, que sendo retificada, a área floresta será superior ao 60% (74,78%) que impõe a alínea a) do ponto 11.2, referente aos critérios de elegibilidade do aviso em causa. A parcela 14, de acordo com a COS2018, corresponde a espaços agrícolas, no entanto, na cartografia vetorial encontra-se identificada como "Sem Intervenção".

Face ao exposto requeremos a reanálise da presente candidatura e que a mesma seja considerada elegível e com afetação das verbas candidatas.

Com os melhores cumprimentos.

Anexo: Contestação Proposta Exclusão.zip

Resposta

04/10/2022 17:48

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 70 - Município de Santa Comba Dão no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR , a mesma foi considerada como não aprovada, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Constatamos então que a extensão total da interface da área edificada de "Póvoa de João Dias" é inferior a 60 %, mais concretamente 46,89 %, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta da área edificada (interf_c = 1) é de 281,87 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 319,22 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta = 281,87 m / (281,87 m + 319,22 m + 0 m) => % interface direta = 46,89.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
104	UF de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	08/09/2022	14:32

Pronúncia

Boa tarde,

De acordo com a fórmula de cálculo que recebemos do Fundo Ambiental em resposta a um pedido de esclarecimentos relativamente a esse tema que efetuamos a 5 de abril de 2022, foi-nos informado que deveríamos considerar o seguinte:

- % interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula)

Aplicando diretamente esta fórmula na área de intervenção proposta, é nossa análise que o valor é superior a 60%, mais especificamente de 84,78%.

Assim, perante o exposto, gostaríamos de perceber se a fórmula que nos indicaram está correta e quais as razões para não considerarem o valor apresentado.

Obrigado.

Resposta

04/10/2022 18:01

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 104 - UF de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR , a mesma foi considerada como não aprovada, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Constatamos então que a percentagem da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais de "Couto do Mosteiro" é inferior a 60 %, mais concretamente 45,35 %, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo considerou-se que a extensão total da interface da área edificada é composta por várias áreas edificadas mas apenas por uma faixa de gestão de combustível de área edificada, pelo que a extensão da interface direta das áreas edificadas (interf_c = 1) é de 3890,71 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 4688,30 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta = 3890,71 m / (3890,71 m + 4688,30 m + 0 m) => % interface direta = 45,35.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

ANEXO IV

Lista das candidaturas consideradas elegíveis por classificação final em 19/09/2022

Nº	Denominação	NIPC	CA	CB	CC	CD	CF
59	União de Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	510835031	4,5	5	5	5	4,75
35	Município de Loulé	502098139	4,5	3,8	5	5	4,63
64	Freguesia de Cepos e Teixeira	510835996	4,5	3,8	5	5	4,63
31	Freguesia de Campelo	508307635	5	3,8	5	3,6	4,6
116	Associação Florestal do Concelho de Góis	505152843	4,4	3,8	5	4,4	4,46
45	Município de Arganil	506833232	5	3	3,8	4,44	4,45
41	Freguesia de Sarzedo	506951359	4	3,8	5	5	4,38
80	Conselho Diretivo dos Baldios do Candal, Cerdeira e Catarredor	901239011	4,5	3,8	4,2	4,4	4,35
34	Município de Vale de Cambra	506735524	3,9	5	5	4,44	4,34
48	Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira	501136541	3,9	3,8	5	5	4,33
50	Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça	507248724	3,9	3,8	5	5	4,33
115	Município de Aljezur	505932512	3,9	3,8	5	5	4,33
30	Freguesia de Arega	509012060	3,8	3,8	5	5	4,28
65	Freguesia de Celavisa	506901777	3,8	3,8	5	5	4,28
95	Município de Mondim de Basto	506967107	3,9	5	5	3,6	4,17
8	Município de Celorico da Beira	506849635	3,3	5	5	5	4,15
29	Freguesia de Aguda	508692024	4,1	3	5	3,8	4,11
51	União de Freguesias de Côja e Barril de Alva	510836127	3,3	3,8	5	5	4,03
52	União de Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	510841007	3,3	3,8	5	5	4,03
68	Câmara Municipal de Castanheira de Pera	506731324	4,5	3	3,8	3,6	4,03
99	Câmara Municipal de Vila de Rei	506932273	3,8	3,8	5	3,6	4
26	Município de Oliveira do Hospital	506818829	3,2	3,8	5	5	3,98
81	Junta de Freguesia de São Gião	506978737	3,3	3,8	5	4,4	3,91
28	Freguesia de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	510836836	4,4	3,8	3,8	2,4	3,82
66	União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	510839797	3,9	3,8	3,8	3,6	3,81
83	Município de Paredes de Coura	506632938	3,9	3	4,2	3,6	3,81
27	Município de Figueiró dos Vinhos	506546381	3,4	3,8	5	3,6	3,8
23	Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril	901123471	4,4	1,8	4,2	2,4	3,7
61	Associação de Agricultores de Abrantes Constância Sardeal e Mação	501938168	2,7	3	5	5	3,65
33	Junta de Freguesia de Penacova	507021649	3,4	3,8	3,8	3,6	3,56
90	MAGAREFA - Associação de Produtores Florestais	514129263	3,3	3,8	3,8	3,6	3,51
46	Freguesia da Benfeita	506840140	2,2	3,8	5	5	3,48
47	Junta de Freguesia de Pomares	507005120	2,2	3,8	5	5	3,48
60	Assembleia de Compartes da Freguesia de Moura da Serra	900298111	3,8	3,8	3	3	3,48

110	Junta de Freguesia de Tresminas	507199260	3,3	4,2	3,8	3	3,43
88	Município de Góis	506613399	3	3	3	5	3,4
14	Município de Seia	506676170	3	3	4,2	3,6	3,36
91	Florzeze - Associação de Desenvolvimento Florestal do Concelho de Ferreira do Zêzere	505113783	2,2	3,8	5	4,4	3,36
10	Município de Proença-a-Nova	505377802	2,1	3	5	5	3,35
9	Município de Monchique	506826961	2,7	3	4,2	4,2	3,33
72	União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	510841341	2,8	3,8	3,8	3,6	3,26
54	Município de Carregal do Sal	506684920	3,4	3	2,6	3,6	3,24
32	MUNICÍPIO DE POMBAL	506334562	2,3	4,2	3	5	3,17
89	Município de Sardoal	501181857	1,8	5	3,8	5	3,16
56	Município de Tábua	506806944	3,3	1,8	3	3,6	3,15
67	Junta de Freguesia do Guardão	506884910	2,7	3	3	4,4	3,13
42	Câmara Municipal de Tabuaço	506601455	3,4	3,8	3	2,2	3,12
117	Município de Marvão	501170162	3,2	3	3	3	3,1
39	Município de Távira	501067191	3	3,8	3	3	3,08
44	Município de Condeixa-a-Nova	501275380	2,2	2,6	4,2	4,4	3,08
37	Número Sensação, Lda.	510770711	3,3	3,8	3	2,2	3,07
53	União das freguesias de Vide e Cabeça	510840965	3,3	3,8	3	2,2	3,07
55	Município de Águeda	501090436	3,9	2,6	2,6	1,6	3,05
114	Conselho Diretivo dos Baldios da Povoação de Lagobom	901084476	3,9	3,8	1,8	1,6	3,01
86	Freguesia de Sanfins	506894959	2,9 5	3	3	2,8	2,94
118	Município do Fundão	506215695	2,7	3,8	3	3	2,93
49	Junta de Freguesia das Torres do Mondego	507782488	3	3	3	2,4	2,88
94	Comissão de Compartes dos Baldios de Alge e Lugares Anexos	505748231	3,2	4,2	1,8	2,2	2,82
93	Município de Alcanena	500745773	1,8	3	5	3	2,8
43	Comissão de Melhoramentos das Povoações da Soalheira	501388753	2,4	3	3	3	2,7
36	Suberpinus, Serviços Agro-florestais, Lda.	507180780	2,1	3,8	3	3	2,63
17	União Progressiva de Vale Serrão	501932216	2,1	3	3	3	2,55
75	Comunidade Local dos Baldios de Fiães do Tâmega e Veral	901487490	1,8	3	3	3,6	2,52
77	Comunidade Local dos Baldios de Torneiros	900461047	1,8	3	3	3,6	2,52
79	Freguesia de Vilar e Viveiro	510841503	2,1	2,6	3	2,51	2,51
57	Câmara Municipal de Mirandela	506881784	2,8	1,8	3	1,6	2,5
11	Município de Silves	506818837	0	0	0	0	0
16	Município de Portimão	505309939	0	0	0	0	0
20	Município de Vouzela	506770664	0	0	0	0	0
21	Município de Oleiros	506824152	0	0	0	0	0
22	Junta de Freguesia de Pessegueiro	507066936	0	0	0	0	0

24	Junta de freguesia de Saldanha	506760596	0	0	0	0	0
25	Município de Pedrógão Grande	507011937	0	0	0	0	0
40	Município de Pampilhosa da Serra	506811883	0	0	0	0	0
58	Freguesia de Dardavaz	506852326	0	0	0	0	0
62	Junta de freguesia de Bemposta	507608208	0	0	0	0	0
63	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	508354617	0	0	0	0	0
69	União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	510835821	0	0	0	0	0
73	Comunidade Local dos Baldios de Beça	901642843	0	0	0	0	0
74	Freguesia de Valongo do Vouga	506947335	0	0	0	0	0
76	Freguesia de Beça	506901467	0	0	0	0	0
82	Município de Montalegre	506149811	0	0	0	0	0
85	Freguesia da Matança	506939251	0	0	0	0	0
87	Município de Castelo Branco	501143530	0	0	0	0	0
102	Município de Murça	506862763	0	0	0	0	0
109	Junta de Freguesia de Pinheiro Ázere	508037859	0	0	0	0	0
112	Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar	507177029	0	0	0	0	0
113	Conselho Diretivo dos Baldios de Cabanes	901157015	0	0	0	0	0

ANEXO V**Análise das pronúncias submetidas em audiência prévia pós-avaliação**

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
44	Município de Condeixa-a-Nova	26/09/2022	10:32

Pronúncia

A entidade candidata concorda com os termos da audiência prévia, pelo que não pretende realizar pronúncia.

Resposta

28/10/2022 18:53

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 44 - Município de Condeixa-a-Nova no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

O Proponente concorda com os termos propostos na comunicação de decisão.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
118	Município do Fundão	28/09/2022	10:19

Pronúncia

Bom dia,

Exmos. Srs., no seguimento da vossa comunicação - Audiência Prévia (2ª Fase), Candidatura 118 - Município do Fundão, do Programa "Condomínio de Aldeia" - PRR, somos deste modo, nos termos do disposto no n.º 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, a responder em fase de "Audiência Prévia", que aceitamos favoravelmente o valor da despesa elegível, 44.303,26€, assim como reiteramos o nosso desejo de implementar esta candidatura, de forma a continuar a contribuir para o aumento da resiliência das nossas populações aos incêndios rurais.

Desde já gratos pela receptividade ao mesmo, encontramos-nos ao vosso dispor para qualquer outro esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos

Resposta

28/10/2022 17:01

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 118 - Município do Fundão no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

O Proponente concorda com os termos propostos na comunicação de decisão.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
54	Município de Carregal do Sal	29/09/2022	11:05

Pronúncia

Em resposta à vossa comunicação somos a submeter a nossa contestação relativa à diminuição de montante de despesa elegível proposta por V. Exas:

Como descrito na candidatura inicial, a realização deste projeto, é para dar continuidade aquilo que tem sido prática habitual do Município de Carregal do Sal, naquilo é um dos seus principais trabalhos na área agrícola ou florestal, onde destacamos a limpeza de matos com motoroçadora, ações de arborização e sinalização regeneração natural, podas de formação e desmarração (com acompanhamento de técnico especializado, recolha e queima de resíduos provenientes podas sanitárias e estilhagem das restantes, seleção de árvores de futuro e acompanhamento (como entidade externa) de mobilizações de solo e de destruição de raízes de eucalipto, trabalhos de controlo de plantas lenhosas invasoras e controlo de densidades excessivas, não esquecendo o acompanhamento de trabalhos de abertura e beneficiação de caminhos.

Os trabalhos listados são para continuar a executar de acordo com o princípio basilar daquilo que é a filosofia do Município, naquilo que se prende com a gestão e manutenção agrícola e florestal. Com o surgimento deste novo desafio, os recursos existentes, tornam-se escassos para conseguirmos efetuar a reconversão e aproveitamento de espaços agrícolas, sempre com o objetivo da rentabilidade económica, para o proprietário, parte interessante neste projeto sem nunca perder de "vista" a resiliência dos espaços aos incêndios florestais.

O equipamento, ora excluído, surgiu com o intuito de coadjuvar os trabalhos a serem realizados nos condomínios das aldeias, por ser um meio autónomo e com uma capacidade de trabalho elevada, o que, em conjunto com os restantes equipamentos que o município já dispõe, constitui uma ferramenta de trabalho fulcral para a realização projeto.

É aqui, que vamos de encontro ao descrito na alínea e) do ponto 15.1 do aviso, porque este é um equipamento que ao nível dos trabalhos silvícolas, agrícolas e outros trabalhos no âmbito da engenharia florestal e da engenharia agrónómica, vão de encontro ao listado, como é o exemplo do controlo de vegetação espontânea, destruição de cepos, preparação mecânica do terreno, apoio na instalação de prados, pastagens e de culturas melhoradoras do solo através do aproveitamento de regeneração natural de folhosas autóctones em conjunto com a gestão de combustível através do fogo controlado (O Município dispõe de Técnicos Credenciados), sendo também claro que a utilização deste equipamento em conjugação com o fogo, existe um maior controlo das espécies invasoras.

Além do descrito, o Município dispõe de outras alfais, as quais em conjugação com referido trator, seriam um bem maior na rentabilização de meios humanos e equipamentos.

Assim sendo deve ser reconsiderada a decisão de "corte" do montante de 29.975,00 €, para a aquisição de um trator cabinado e capinadeira pois o mesmo está devidamente enquadrado nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1.

Resposta

31/10/2022 15:17

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 54 - Município de Carregal do Sal no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 119.982,07 €. 1. Em relação à elegibilidade da despesa relativa à aquisição de um trator cabinado e capinadeira, reiteramos que a mesma não apresenta enquadramento nos objetivos do Aviso, razão pela qual se considera não apresentar enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
37	Número Sensação, Lda.	29/09/2022	12:21

Pronúncia

Anexamos a pronúncia à audiência prévia.

Candidatura n.º 37:

O beneficiário Número Sensação não concorda com os termos da audiência prévia relativas aos condomínios de São Frutuoso e Tapada.

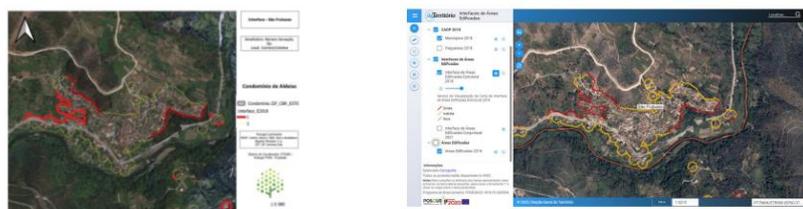
São Frutuoso é uma aldeia do concelho de Coimbra, freguesia de Ceira, localizada no limite de concelho com Miranda do Corvo. É precisamente nesta zona que os incêndios entram no concelho de Coimbra com maior prevalência. Não existindo rede primária no concelho de Coimbra os incêndios transitam para o concelho com enorme facilidade uma vez que não existe qualquer interrupção de combustível que consiga que percam intensidade ou que permita posicionar os meios de forma a efetuar o combate e evitar a sua entrada.

São Frutuoso é também um lugar onde existe uma prevalência grande de invasoras lenhosas, nomeadamente acácias, misturadas em povoamentos de eucaliptos. Estes povoamentos de eucaliptos, além de terem uma prevalência muito elevada de acácias, são desordenados e são constituídos por árvores de regeneração natural ou seminal espontânea decorrente dos incêndios que têm assolado a região. Também é muito comum, mais de 90%, dos povoamentos, verificar-se a presença de madeira queimada de incêndios rurais anteriores.

É um facto que na sua totalidade a interface entre as áreas edificadas e a área florestal é inferior a 60%. Na envolvente à aldeia de São Frutuoso estão presentes terrenos agrícolas, de agricultura familiar na parte virada à Serra do Carvalho, e alguns terrenos de viveiristas na zona da aldeia que confina com o rio Ceira.

Pela razão anterior, para a intervenção preconizada para o lugar de São Frutuoso, foram consideradas duas áreas em que a referida interface é superior a 60%. A seleção destas áreas para constituir o condomínio de aldeias de São Frutuoso foi feita com base no critério de reduzir a perigosidade de incêndio às populações portanto numa ótica também de proteção civil.

Pelo apresentado anteriormente, considerando que a interface das áreas delimitadas para constituição do condomínio de aldeias cumprem efetivamente um comprimento de interface superior aos 60%, solicitamos que sejam consideradas elegíveis pois o benefício da sua implementação para o concelho de Coimbra vai ser bastante elevado uma vez que é uma forma de criar descontinuidade vertical e horizontal em áreas que são propícias à propagação de incêndios assim como à entrada dos mesmos no concelho de Coimbra. A cartografia utilizada para o cálculo da interface foi a que estava disponível no site da DGT, que consiste em dados oficiais pelo que foi considerada a delimitação conforme apresentada seguidamente.



Para o condomínio de aldeia da Tapada, temos uma situação semelhante à de São Frutuoso. A interface do lugar é efetivamente inferior a 60%, tendo sido delimitados polígonos onde se conseguisse cumprir o critério relativo à interface. Delimitou-se um condomínio onde a interface é de 62%, muito próxima do valor mínimo pretendido. Existe um corte no condomínio que está diretamente relacionado com o facto de consistir numa Faixa de Gestão de Combustível cuja responsabilidade de gestão é da entidade responsável pela rede elétrica. Certos de que esse corte que se verifica na delimitação do polígono poderá influenciar o cálculo da interface, consideramos que não deveria ser considerado uma vez que o trabalho apenas não poderá ser contínuo visto que a responsabilidade de gestão não é de privados, pelo que fica não elegível para efeitos de financiamento.

Na Tapada a perigosidade de incêndio é alta e muito alta o que, aliado à orografia do terreno e aos difíceis acessos ao espaço florestal que circunda o lugar, assim como as ruas do próprio lugar que se caracterizam por serem estreitas, com declives elevados, dificultando a circulação de viaturas, propicia a que seja bastante perigoso para a população no caso de ocorrerem incêndios. De facto, existe uma estrada nacional a atravessar o lugar que será um agente facilitador no caso de necessidade de evacuar pessoas, no entanto os bens, os animais, esses serão mais difíceis de retirar em caso de incêndio.

Pelas razões apresentadas anteriormente consideramos que, também para a Tapada, é um benefício muito grande a implementação deste projeto, pelo que consideramos que deveria ser aprovado.



Anexo: AudiênciaPrévia_Candidatura_37.pdf

Resposta

28/10/2022 16:06

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 37 - Número Sensação, Lda. no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 13.495,73 €. 1.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "São Frutuoso" e "Tapada" é inferior a 60 %, mais concretamente 40,70 e 41,74 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo, para a área edificada de "São Frutuoso", considerou-se que a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 1627,33 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 2369,68 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "São Frutuoso" = $1627,33 \text{ m} / (1627,33 \text{ m} + 2369,68 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow$ % interface direta = 40,71.

Considerou-se ainda que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Tapada", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 1060,11 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 1479,39 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m.

Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Tapada" = $1060,11 \text{ m} / (1060,11 \text{ m} + 1479,39 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow$ % interface direta = 41,74. Pelo exposto se conclui, para os Condomínios intitulados "São Frutuoso" e "Tapada", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo *Ambiental*

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
49	Junta de Freguesia das Torres do Mondego	29/09/2022	12:59

Pronúncia

Documento em anexo com pronúncia de audiência prévia

Candidatura n.º 49

O beneficiário Junta de Freguesia de Torres do Mondego não concorda com os termos da audiência prévia relativa ao condomínio das Carvalhosas.

Carvalhosas é uma aldeia do concelho de Coimbra, freguesia de Torres do Mondego, localizada na margem Sul do Rio Mondego, na base da Serra do Carvalho. É um facto que na sua totalidade a interface entre as áreas edificadas e a área florestal é inferior a 60%, no entanto foi delimitada uma zona em que a extensão da interface é praticamente 100%. Existe efetivamente um corte na delimitação de um polígono que consiste numa Faixa de Gestão de Combustível consistente numa linha elétrica e cuja responsável de gestão é a entidade distribuidora da eletricidade.

A localidade das Carvalhosas é atravessada por várias linhas elétricas o que torna mais difícil a delimitação de áreas para implementação do condomínio de aldeias razão pela qual se tentará sempre considerar o máximo de área possível. É uma localidade na qual há início de várias ignições o que tornam a criação de descontinuidade vertical e horizontal como forma de proteção civil.

No ano de 2021 o lugar das Carvalhosas foi beneficiado também com o condomínio de aldeias, facto muito bem aceite pela população por considerarem ser de extrema importância para a sua segurança. A população foi participativa e colaborativa tanto na disponibilidade de identificação de proprietários, como com presença nas sessões de esclarecimento e possibilitando que os trabalhos decorressem sem constrangimentos.

Existe um problema geral de ordenamento florestal na envolvente do lugar das Carvalhosas onde proliferam as acácias e os eucaliptos de forma desordenada aumentando exponencialmente a perigosidade de incêndio.

Pelo apresentado anteriormente, considerando que a interface das áreas delimitadas para constituição do condomínio de aldeias cumprem efetivamente uma extensão de interface superior aos 60%, solicitamos que sejam consideradas elegíveis pois o benefício da sua implementação para as Carvalhosas vai ser bastante elevado uma vez que é uma forma de criar descontinuidade vertical e horizontal em áreas que são propícias à propagação de incêndios. A cartografia utilizada para o cálculo da interface foi a que estava disponível no site da DGT, que consiste em dados oficiais pelo que foi considerada a delimitação conforme apresentada seguidamente.



Anexo: AudiênciaPrévia_Candidatura_49.pdf

Resposta

28/10/2022 16:22

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 49 - Junta de Freguesia das Torres do Mondego no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 43.035,47 €. 1.

Constatamos então que a extensão total da interface direta com territórios florestais de "Carvalhosas" é inferior a 60 %, mais concretamente 52,87 %, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula).

Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 1358,11 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 1210,89 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta = 1358,11 m / (1358,11 m + 1210,89 m + 0 m) => % interface direta = 52,87.

Pelo exposto se conclui, para o Condomínio intitulado "Carvalhosas", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
58	Freguesia de Dardavaz	29/09/2022	15:57

Pronúncia

Em resposta à vossa comunicação somos a submeter a nossa contestação relativamente ao incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso proposta por V. Exas:

Em anexo voltamos a enviar os documentos identificativos das áreas de abrangência onde se pode verificar que, tanto em "Póvoa do Lobo" como em "Várzea do Homem", os territórios florestais são superiores a 60% cumprindo assim o disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Assim sendo deve ser reconsiderada a decisão de não aprovação da candidatura e inclusão da mesma no estado aprovado com atribuição da dotação financeira candidatada.

Anexo: Cond_Ald_Dardavaz.zip

Resposta

28/10/2022 15:02

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 58 - Freguesia de Dardavaz no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Póvoa do Lobo" e "Várzea do Homem" é inferior a 60 %, mais concretamente 33,93 e 46,29 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo, para a área edificada de "Póvoa do Lobo", considerou-se que a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 607,54 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 1182,83 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Póvoa do Lobo" = 607,54 m / (607,54 m + 1182,83 m + 0 m) => % interface direta = 33,93. Considerou-se ainda que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Várzea do Homem", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão da interface direta das áreas edificadas (interf_c = 1) é de 1037,31 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 1203,68 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m.

Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Várzea do Homem" = 1037,31 m / (1037,31 m + 1203,68 m + 0 m) => % interface direta = 46,29.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
66	União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	29/09/2022	17:20

Pronúncia

Face à decisão comunicada apresentamos a nossa discordância sobre a mesma, a saber:

Relativamente ao argumento: "Não foi considerado o montante de 48 747,27 €, na medida em que, de acordo com a alínea a) do ponto 11.2, a extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais deverá ser igual ou superior a 60 %, o que não se verifica no Condomínio "Daires"", anexamos documentação que comprova que a área edificada com territórios florestais é superior a 60%.

Relativamente ao argumento: "Não foi considerado o montante de 2.000,00 €, para a aquisição de uma capinadeira, na medida em que esta não apresenta enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1". Estamos perante um equipamento se enquadra na alínea e) e alínea h) do 15.1, mais concretamente trabalhos no âmbito do controlo de vegetação espontânea entre outros.

Relativamente ao argumento: "Não foi considerado o montante de 9.900,00 €, para a aquisição de um destroçador/triturador, na medida em que, de acordo com a alínea i) do ponto 15.2, esta apenas pode ser considerada elegível nas situações em que se venham a constituir três (3) Condomínios, o que não sucede neste caso pela justificação apresentada anteriormente." Consideramos inválido o mesmo pois com base na anulação do primeiro argumento e consequente consideração do Condomínio "Daires" este não faz sentido.

Assim sendo, deve ser reconsiderada a decisão comunicada e executada e respetiva correção dos valores aprovados de forma a que seja atribuída a dotação financeira candidatada.

Anexo: Cond_Ald_SJMM.zip

Resposta

31/10/2022 15:29

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 66 - União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 86.094,53 €. 1.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Daires" é inferior a 60 %, mais concretamente 27,57 %, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo, considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Daires", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 1119,35 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 2940,14 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Daires" = $1119,35 \text{ m} / (1119,35 \text{ m} + 2940,14 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow$ % interface direta = 27,57. Pelo exposto se conclui, para o Condomínio intitulado "Daires", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso. 2. Em relação à elegibilidade da despesa relativa à aquisição de uma capinadeira, reiteramos que a mesma não apresenta enquadramento nos objetivos do Aviso, razão pela qual se considera não apresentar enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1 do Aviso. 3.

Por último, e face às justificações apresentadas em 1, a despesa relativa à aquisição de um destroçador/triturador, não apresenta enquadramento no disposto na alínea i) do ponto 15.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
112	Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar	29/09/2022	17:21

Pronúncia

Boa tarde.

No seguimento da notificação recebida respetiva à presente candidatura, informamos que, por lapso da nossa parte, não foi indicado nenhum investimento no âmbito da tipologia 7.4, sendo que, em anexo enviamos os documentos retificados, onde consta a aquisição de compostores domésticos, bem como os respetivos valores de investimento e justificação financeira.

Reforçamos a elevada importância destes avisos para estes territórios de baixa densidade e desfavorecidos, sendo evidente o esforço financeiro que o beneficiário se propõe a realizar, assumindo despesas além dos valores financiados.

Pelo exposto, solicitamos, que apesar da nossa falha, possam considerar a candidatura elegível.

Obrigado.

Anexo: docs_Audiencia_Previa.zip

Resposta

04/11/2022 16:17

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 112 - Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura e da operação, nomeadamente do disposto na alínea f) do ponto 11.1 e das alíneas d) e f) do ponto 11.2 do Aviso, respetivamente.

Mais esclarecemos que, segundo o ponto 2 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, a audiência prévia ou audiência dos interessados serve para que os interessados se pronunciarem sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requererem diligências complementares e juntar documentos.

Deste modo, a reformulação da candidatura não se encontra prevista no conceito de audiência prévia, pelo que a mesma não será permitida.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
25	Município de Pedrógão Grande	30/09/2022	12:24

Pronúncia

Em sede de audiência prévia, no uso da prerrogativa que foi concedida ao Município de Pedrógão Grande, solicita-se ao Fundo de Intervenção Ambiental (FIA), que se considere a informação remetida em anexo, para que a candidatura possa ser pontuada favoravelmente.

Anexo: Condominio.zip

Resposta

27/10/2022 16:47

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 25 - Município de Pedrógão Grande no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR, a mesma transitou novamente para avaliação.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
10	Município de Proença-a-Nova	30/09/2022	15:55

Pronúncia

Relativamente ao facto de não ter sido aprovado no Condomínio I o local I – Montinho e Zona Industrial de Proença-a-Nova, no Condomínio II o local I – Cunqueiros e no Condomínio III o local II – Vale da Ursa, temos a expor o seguinte:

No Condomínio I o local I Montinho e Zona Industrial de Proença-a-Nova, a área a intervencionar confina em mais de 60% com floresta ou matos, sendo isso bem visível na ocupação de solo atual.

A elaboração da cartografia da interface direta e indireta não teve por base a cartografia atual dos aglomerados rurais e das edificações existentes, resultando assim locais assinalados sem precisão da ocupação de solo atual, mas fundamentalmente sem estarem marcados com interface direta ou indireta, pois se estivessem devidamente marcados a percentagem seria bem superior aos 60%.

De referir ainda que na submissão da candidatura poderíamos retirar as áreas agrícolas para perfazer os 60% da interface direta o que não faz sentido uma vez que foi considerada toda a área envolvente aos locais referidos, contudo como não se preconiza qualquer tipo de intervenção nessas áreas não é lógico contabilizar-se a interface indireta.

A sul na área que confina com o IC8 também não está previsto qualquer intervenção, pelo que não se deveria contabilizar como interface indireta, aliás discordamos desse critério uma vez que entre o IC8 e a zona industrial existe uma faixa de combustíveis finos com largura entre a 10 a 20 metros, que em caso de incêndio é uma linha aceleradora do fogo para que este se propague aos povoamentos existentes a este e oeste da zona industrial. Para comprovar o referido, enviamos em anexo o mapa I, onde é bem visível o exposto anteriormente.

No Condomínio II o local I Cunqueiros, a área a intervencionar confina em mais de 90% com floresta, ou área ardida, sendo isso bem visível na ocupação de solo atual. Também aqui a elaboração da cartografia da interface direta e indireta não teve por base a cartografia atual dos aglomerados rurais e das edificações existentes, só assim se entende a não delimitação destas áreas como interface direta.

Neste local, 47,2% da área que se pretende intervencionar foi percorrida pelo incêndio do dia 13 de setembro de 2020, se nada for feito nesta área, num território de baixa densidade e população envelhecida (idade sénior avançada), sacrificada e desmotivada pelos incêndios de 2003 e 2020, a mesma ficará, em breve, pronta para ser consumida por novos incêndios de forma mais severa, colocando em risco pessoas e bens. Com a implantação do condomínio de aldeia poderemos sem dúvida alguma evitar mais uma tragédia ainda mais acentuada. Anexamos mapa II onde é visível o exposto.

No Condomínio III o local II Vale da Ursa foi selecionado para a candidatura por se tratar de uma aldeia típica de serra, cuja altitude é superior aos 600 metros, rodeada por todos os lados de uma manha florestal de pinheiro bravo (regeneração com densidades superiores a 10.000 árvores por hectare) com 19 anos, fruto do incêndio de 2003, estes povoamentos tem uma enorme carga de combustível visto nunca terem tido qualquer tipo de intervenção pós-incêndio. Trata-se duma aldeia com muito pouca gente e envelhecida que têm a maior parte das áreas agrícolas que encostam com a aldeia abandonadas, dando lugar a combustíveis finos. Em caso de incêndio existem um conjunto de fatores que colocam sem dúvida a aldeia e as pessoas em causa nomeadamente, a referida vegetação envolvente a altimetria associada a ventos fortes e os declives.

Também a semelhança dos 2 locais anteriores entendemos que a delimitação da interface não foi a mais adequada. Anexamos mapa III para reforçar o exposto.

Anexo: Mapas.zip

Resposta à pronúncia:

27/10/2022 17:13

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 10 - Município de Proença-a-Nova no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR, a mesma transitou novamente para avaliação.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
40	Município de Pampilhosa da Serra	30/09/2022	17:16

Pronúncia

No seguimento do estágio de Audiência Prévia, vimos por este meio pronunciarmo-nos em relação à não aprovação da Candidatura a Condomínio de Aldeia de Trilhão e Travessa.

Em contraponto às razões por vós apresentadas para a não aprovação da dita candidatura, entendemos que, referente à tipologia 7.4, o facto de o orçamento ultrapassar a percentagem limite do disposto na alínea f) (20%) é uma questão que, no nosso ponto de vista, será facilmente ultrapassada, podendo o mesmo ser reprojetoado e deixar de ser um motivo de recusa, conforme a figura apresentada abaixo.

Já quanto ao disposto no ponto 11.2, referimos que a Carta de Ocupação do Solo - 2018 não reflete a realidade atual. Isto é, a interface florestal hoje, nestes locais é consideravelmente maior que o apresentado no ficheiro shapefile da Carta de Áreas Edificadas 2018, pelo facto dos terrenos que estão classificados como agrícolas terem atualmente uma ocupação florestal, entre elas, matos, giestas, tojo, carqueja, urze e até povoamentos de espécies invasoras e exóticas como povoamentos de eucaliptos e de acácias, tendo assim uma interface florestal superior ao demonstrado na COS 2018.

Anexo: novo_orçamento_trilhão.zip

Resposta à pronúncia:

28/10/2022 15:31

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 40 - Município de Pampilhosa da Serra no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura e da operação, nomeadamente do disposto na alínea f) do ponto 11.1 e na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso, respetivamente.

Constatamos então que a extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais de "Travessa" e "Trilhão" é inferior a 60 %, mais concretamente 3,55 e 26,31 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo, para a área edificada de "Travessa", considerou-se que a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 11,93 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 324,52 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Travessa" = 11,93 m / (11,93 m + 324,52 m + 0 m) => % interface direta = 3,55.

Considerou-se ainda que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Trilhão", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 967,90 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 2711,43 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Trilhão" = 967,90 m / (967,90 m + 2711,43 m + 0 m) => % interface direta = 26,31.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
23	Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril	30/09/2022	17:18

Pronúncia

No seguimento do estágio de Audiência Prévia, vimos por este meio pronunciarmo-nos em relação à não aprovação da Candidatura a Condomínio de Aldeia de Sobralinho e Malhó e Lomba da Senhora.

Em contraponto às razões por vós apresentadas para a não aprovação da dita candidatura, entendemos que, quanto ao disposto no ponto 11.2, referimos que a Carta de Ocupação do Solo - 2018 não reflete a realidade atual. Isto é, a interface florestal hoje, nestes locais é consideravelmente maior que o apresentado no ficheiro shapefile da Carta de Áreas Edificadas 2018, pelo facto dos terrenos que estão classificados como agrícolas terem atualmente uma ocupação florestal, entre elas, matos, giestas, tojo, carqueja, urze e até povoamentos de espécies invasoras e exóticas como povoamentos de eucaliptos e de acácias, tendo assim uma interface florestal superior ao demonstrado na COS 2018.

Resposta

28/10/2022 16:40

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 23 - Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 24.381,00 €. 1. Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Malhó e Lomba da Senhora" e "Sobralinho" é inferior a 60 %, mais concretamente 52,47 e 42,01 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo, para o Condomínio intitulado "Malhó e Lomba da Senhora", considerou-se que a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 743,56 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 673,44 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Malhó e Lomba da Senhora" = 743,56 m / (743,56 m + 673,44 m + 0 m) => % interface direta = 52,47. Considerou-se ainda que, para o Condomínio intitulado "Sobralinho", a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 414,23 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 571,76 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Sobralinho" = 414,23 m / (414,23 m + 571,76 m + 0 m) => % interface direta =42,01. Pelo exposto se conclui, para os Condomínios intitulados "Malhó e Lomba da Senhora" e "Sobralinho", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
26	Município de Oliveira do Hospital	03/10/2022	13:17

Pronúncia

No seguimento da publicação do Relatório Preliminar do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022 - Inv. RE-C08-i01-Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, vem o Município de Oliveira do Hospital pronunciar-se em sede de audiência prévia.

Considerando que:

- Na alínea i) do ponto 15.1, do Aviso de Abertura do Concurso n.º 02/C08-i01/2022 – "Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta", é referido que, são consideradas elegíveis as seguintes despesas: "Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária."
- No ponto 15.4, onde se encontram elencadas as despesas consideradas não elegíveis, não existe qualquer referência a aquisição de viaturas.

No atual quadro de alterações climáticas todas as ações e projetos a desenvolver devem ter em atenção a diminuição de ações que causem impacto na saúde humana, na libertação de partículas e gases para a atmosfera e na defesa de pessoas, bens e floresta contra os incêndios. Nesse sentido, desde a primeira hora, que o Município de Oliveira do Hospital considerou de extrema importância o projeto "Condomínio de Aldeia". Permitir às populações rurais, habituadas a usar o fogo como ferramenta, ter outra forma de tratar os sobrantes provenientes das limpezas florestais é uma mais-valia para todos, pois diminui comportamentos negligentes, que em muitos casos provocam incêndios. Nesse sentido, o Município incluiu na candidatura a aquisição de ecopontos florestais para depósito de verdes, estilhaçadora para transformação dos verdes e viatura 4x4 para transporte e deslocação do equipamento, dado que o Município não dispõe de viatura adequada para esse fim.

Desta forma o Município de Oliveira do Hospital considera que é fundamental, para uma correta e completa execução e manutenção deste projeto, a aquisição de viatura para transportar e garantir o funcionamento de uma estilhaçadora, bem como na deslocação ao terreno para ações de fiscalização, coordenação e assistência técnica e para garantir as condições necessárias ao bom funcionamento de instalação e manutenção do Condomínio de Aldeia, garantindo ainda a continuidade do projeto com ações regulares de monitorização e manutenção a médio/longo prazo. Atente-se que nesta Candidatura foi concebido um Plano de Manutenção a 5 anos, que pressupõe com regularidade a intervenção naqueles territórios, pelo que para a sua implementação é premente dotar os serviços do Município desta viatura 4X4, do referido estilhaçador e de outros equipamentos, pois, tendo em conta a morfologia do território a intervir, é a única forma de garantir uma efetiva gestão autónoma e dedicada da estilhaçadora aos condomínios de aldeia a implementar e aos já implementados.

Assim, este equipamento, do tipo Viatura 4x4, será fundamental para desenvolver as ações nos três condomínios, referidos na presente candidatura, e nos outros dois condomínios aprovados em candidatura anterior – Condomínio de Aldeia da Gramaça e Condomínio de Aldeia do Parceiro. Tal como referido em sede de candidatura o principal objetivo da aquisição desta viatura será transportar e garantir o funcionamento da estilhaçadora, sendo que irá ser pré-estabelecido um calendário para deslocação e permanência durante determinado tempo em cada um dos 5 condomínios.

Face ao exposto, solicitamos a V. melhor atenção e compreensão para a consideração desta despesa como elegível na presente candidatura.

Resposta

28/10/2022 15:37

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 26 - Município de Oliveira do Hospital no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 102.849,33 €. 1. Em relação à elegibilidade da despesa relativa à aquisição de uma carrinha 4x4, reiteramos que a mesma não apresenta enquadramento nos objetivos do Aviso, razão pela qual se considera não apresentar enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
57	Câmara Municipal de Mirandela	03/10/2022	16:57

Pronúncia

Exmos. Srs.,

Após análise dos documentos, concordamos que se prossiga para a próxima fase da candidatura.

Melhores cumprimentos

Resposta

27/10/2022 16:48

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 57 - Câmara Municipal de Mirandela no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

O Proponente concorda com os termos propostos na comunicação de decisão.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
81	Junta de Freguesia de São Gião	03/10/2022	17:01

Pronúncia

Em anexo segue a pronúncia à audiência prévia

Candidatura n.º 81

O beneficiário Junta de Freguesia de São Gião não concorda com os termos da audiência prévia relativa ao condomínio de São Gião.

São Gião é uma aldeia do concelho de Oliveira do Hospital, freguesia de São Gião, localizada na margem Sul do Rio Mondego, na Serra da Estrela. É um facto que na sua totalidade a interface entre as áreas edificadas e a área florestal no total da localidade é inferior a 60%, no entanto foi delimitada uma zona em que a extensão da interface é praticamente 100%.

A Serra da Estrela tem sido assolada com incêndios nos últimos anos, incêndios esses que além de destruírem o património florestal, colocam em risco as populações e alteram toda a paisagem pois as invasoras lenhosas proliferam com facilidade após a passagem dos incêndios, mais facilmente até do que as espécies com verdadeiro valor económico e biológico.

O facto de se pretender intervir na zona mais a noroeste da localidade funciona como proteção às populações, propiciando a que sejam realizados trabalhos nos locais de forma a criar zonas tampão de incêndios, ao mesmo tempo que se pretende formar as populações para a manutenção desses espaços florestais ao longo do tempo.

Pelo apresentado anteriormente, considerando que a interface das áreas delimitadas para constituição do condomínio de aldeias cumprem efetivamente um comprimento de interface superior aos 60%, solicitamos que sejam consideradas elegíveis pois o benefício da sua implementação para o lugar vai ser bastante elevado uma vez que é uma forma de criar descontinuidade vertical e horizontal em áreas que são propícias à propagação de incêndios e à proliferação de espécies invasoras.

A cartografia utilizada para o cálculo da interface foi a que estava disponível no site da DGT, que consiste em dados oficiais pelo que foi considerada a delimitação conforme apresentada seguidamente.



Anexo: AudiênciaPrévia_Candidatura_81.pdf

Resposta

31/10/2022 15:40

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 81 - Junta de Freguesia de São Gião no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 35.957,16 €. 1.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "São Gião" é inferior a 60 %, mais concretamente 38,50 %, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo, para a área edificada de "São Gião", considerou-se que a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 2194,22 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 3504,90 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta = 2194,22 m / (2194,22 m + 3504,90 m + 0 m) => % interface direta = 38,50.

Pelo exposto se conclui, para o Condomínio intitulado "São Gião", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
94	Comissão de Compartes dos Baldios de Alge e Lugares Anexos	04/10/2022	09:46

Pronúncia

1.Enquadramento:

O projeto Condomínio de Aldeia de Pé de Janeiro/Carvalhos foi elaborado no âmbito da medida de Investimento RE-CO8-I01 Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulnerável, do Fundo Ambiental no âmbito da Conservação da natureza e da biodiversidade – Condomínios de aldeia – Programa de apoio às aldeias localizadas em território de floresta.

2. Quanto à localização e área a intervir:

O Interface Florestal é de cerca de 66% considerando a actual e real ocupação do solo sendo que a interpretação do interface conjuntural e estrutural não é rigoroso quanto à ocupação do solo pois as parcelas que antes seriam consideradas agrícolas actualmente estão ao abandono e transformaram-se em floresta, verificando-se também que algumas habitações são consideradas como remotas /isoladas, mesmo que nenhuma delas diste mais de 50 metros do aglomerado principal e havendo mesmo algumas que foram deixadas de fora do interface estrutural.

O perímetro total do interface é de cerca de 1170 metros sendo 424 metros interface com area agricola e o restante florestal, sendo que mesmo parte dessa área agricola, rapidamente se transformará em florestal não havendo a intervenção planeada ao abrigo do presente aviso. Já considerando que o interface do lugar de Carvalhos é só um sem separação das construções consideradas isoladas de forma imprecisa.

A parte do interface de Carvalhos considerada agrícola confronta directamente com o Condomínio de Aldeia de Alge já executado e em manutenção sob a nossa responsabilidade com recurso à introdução de animais, assumindo por este motivo, grande importância a extensão desse interface ao lugar de Carvalhos onde fruto do dinamismo e soluções que esta Assembleia de Compartes tem implementado, há vários imóveis a ser recuperados.

As aldeias a intervencionar estão inseridas segundo a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, em Espaços Naturais (Pé de Janeiro) e em Espaços Florestais de Produção e Espaços Agrícolas de Produção (Carvalhos). Ambas as aldeias têm associado a si uma faixa de gestão de combustível (FGC) de 100 metros definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Figueiró dos Vinhos.

Os espaços florestais encontram-se ocupados maioritariamente com pequenos núcleos de folhosas desordenados e com áreas contínuas de eucalipto, com a principal função de produção de lenha.

A utilização da cartografia das estruturas de vegetação assume duas vertentes principais, nomeadamente na utilização em modelos de simulação do comportamento do fogo e na definição de áreas prioritárias de silvicultura no âmbito da gestão integrada de fogos rurais.

Estas FGC constituem a área elegível para implementar o projeto condomínio de aldeia, e são na sua maioria ocupadas por floresta, onde irão incidir as operações. No que respeita à perigosidade de incêndio e tendo por base a cartografia do PMDFCI, a FGC de Pé de Janeiro está classificada maioritariamente como alta (50%) e moderada (7%). Em Carvalhos, a classificação varia de baixa a moderada (34%) e alta (29%).

Sendo também de ressaltar que após execução irá ser implementado um programa Aldeia Segura abrangendo os dois lugares candidatos a este aviso (Pé de Janeiro e Carvalhos) e Condomínio de Aldeia de Alge já executado ao abrigo de outro aviso, que será de vários ângulos um exemplo num território altamente desertificado e de alta perigosidade e que esta Assembleia de Compartes tem tentado inverter em estreita colaboração com todas as entidades envolvidas na gestão do território.

De salientar que a opção de juntar dois aglomerados por condomínio perfazendo seis no total da presente candidatura foi tomada tendo em vista a maximização da área a intervir e que nos comprometemos a manter, ressaltando que para o tornar possível é de extrema importância a aprovação da globalidade da candidatura, pois a não ser financiada a compra do biotriturador conforme previsto, condicionará futuramente, a execução e manutenção dos condomínios.

É pois de total importância que a análise a esta candidatura reflita a real ocupação do solo bem como as medições mais precisas quanto à caracterização do interface pois entendendo a dificuldade de o fazer no modelo nacional numa escala tão elevada ajudaremos e colaboraremos na medida que nos for possível para trazer ao território os objectivos pretendidos no presente aviso e que para nós são de enorme relevo.

3. Conclusão:

Em sede de audiência prévia, e em função dos elementos que recolhemos e anexamos pode-se observar que relativamente ao interface urbano/rural, com base na cartografia elaborada à data da candidatura (em anexo Orto fotometria e Shp Interface_2022MFV atualizada à data com recurso a UAV), a aldeia de Pé de Janeiro / Carvalhos apresenta 66%, de interface direta com a floresta, cumprindo assim os requisitos do aviso por forma a validar a pretensão e a colmatar uma necessidade extrema de tornar os aglomerados mais resilientes e protegidos dos Incêndios Rurais.

Neste sentido solicita-se a revisão da decisão de não aprovação, porquanto a candidatura como se comprova dos elementos remetidos (Orto fotometria e Shp Interface_2022MFV atualizada à data com recurso a UAV), cumpre os critérios de elegibilidade.

Anexo: Interface_E2022MFV.zip

Resposta

31/10/2022 16:31

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 94 - Comissão de Compartes dos Baldios de Alge e Lugares Anexos no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 90.587,20 €. 1.

Constatamos então que a percentagem da interface direta com territórios florestais de "Pé de Janeiro/Carvalhos" é inferior a 60%, mais concretamente 46,07%, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta

+ extensão de interface nula). Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Pé de Janeiro/Carvalhos", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 564,43 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 660,64 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta = 564,43 m / (564,43 m + 660,64 m + 0 m) => % interface direta = 46,07.

Pelo exposto se conclui, para o Condomínio intitulado "Pé de Janeiro/Carvalhos", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
83	Município de Paredes de Coura	04/10/2022	10:12

Pronúncia

Relativamente à proposta de decisão de aprovação da candidatura do Município de Paredes de Coura cabe nos, em sede de audiência prévia contrapor que:

- no nosso entender, e tendo em conta a Carta de ocupação de solo do Município de Paredes de Coura, não concordamos com a análise efetuada no que a interface direta florestal das áreas edificadas com territórios florestais serem inferiores a 60% nos condomínios de Cabanas e de São Martinho.
- Como bem explícito se consegue perceber nas shapex files remetidas em sede de candidatura, a totalidade das áreas edificadas – 100% da aldeia de São Martinho apresentam interface direta com áreas florestais.
- No condomínio de Cabanas, as áreas de interface florestal/edificado não chegam aos 100 % mas no seu computo geral e em média ultrapassam os 60% requeridos pelo aviso de abertura.

Nesse enquadramento, solicita-se a reanálise do processo, por nos parecer manifestamente injusto para as aldeias que se viram recusadas nesta intervenção, até pelos argumentos já apresentados em sede de candidatura, pelo elevado risco de incêndio a que às mesmas se encontram sujeitas numa ignição a ocorrer na bacia do Vale da Çabruja.

Pede-se deferimento

Anexo: Condímínio de aldeias - Paredes de Coura - Candidatura fundo ambiental 2022.zip

Resposta

31/10/2022 16:16

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 83 - Município de Paredes de Coura no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 42.209,37 €. 1.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Cabanas" e "São Martinho" é inferior a 60 %, mais concretamente 27,58 e 41,03 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Cabanas", é composta pela interface de várias edificações dispersas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 295,14 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 774,83 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada • % Interface direta "Cabanas" = 295,14 m / (295,14 m + 774,83 m + 0 m) => % interface direta = 27,58. Considerou-se ainda que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "São Martinho", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 590,25 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 848,44 m e a extensão das

interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "São Martinho" = 590,25 m / (590,25 m + 848,44 m + 0 m) => % interface direta =41,03.

Pelo exposto se conclui, para os Condomínios intitulados "Cabanas" e "São Martinho", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
39	Município de Tavira	04/10/2022	10:17

Pronúncia

Exmos. Srs.

Junto se apresenta pronúncia sobre o exposto nas fichas de s Fichas de Avaliação e o Relatório Preliminar do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022 - Inv. RE-C08-i01-Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta.

1.A extensão da interface foi calculada com base na informação disponibilizada pelas entidades oficiais e de acordo com o exposto no aviso de abertura, sendo a extensão calculada em ambiente SIG, obtendo-se para o condomínio de Cachopo uma interface de 61,82 % ou seja 2548,4m. Junto se remete em anexo informação vetorial formato shape-file.

2.Entre o primeiro e segundo orçamento verificou-se um lapso, uma vez que a folha de cálculo utilizada para o efeito não estava por algum motivo a contabilizar todas as células da referida proposta orçamental, pelo que a disparidade de valores resulta desse facto. Reitera-se a sua inclusão uma vez que se tratou de um lapso de cálculo.

3.A tipologia 7.5 prevê a instalação de bocas-de-incêndio que assegurem o fornecimento de água por gravidade em situação de incêndio rural. Após consulta informal ao mercado verificou-se que a instalação de uma boca-de-incêndio necessita de pressão e caudal em quantidade suficiente de forma a cumprir as orientações técnicas da Autoridade Nacional Emergência e Proteção Civil, ou seja necessita de um grupo hidropressor adequado. A imposição orçamental de "5 % do orçamento total da candidatura" limita a coerência técnica da candidatura e as especificidades técnicas dos "lugares" que compõem o condomínio, pelo que entende-se que o objeto da presente na medida de financiamento "dar apoio e resiliência às aldeias localizadas em territórios vulneráveis de floresta" não deverá ficar refém apenas das restrições orçamentais mas sim da coerência técnica da candidatura e da sua adequação ao território e as condições edafo-climáticas do mesmo; considerando igualmente a segurança de pessoas e bens.

Com os melhores cumprimentos.

Anexo: Pedido Esclarecimento_Cond_Aldeia_Tavira.zip

Resposta

02/11/2022 10:22

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 39 - Município de Tavira no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR, a mesma transitou novamente para avaliação.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
63	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	04/10/2022	11:54

Pronúncia

Exmos. Senhores,

Junto se remete em anexo a pronúncia da CIM RC relativa ao Relatório Preliminar do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022 - Inv. RE-C08-i01-Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta.

A CIM Região de Coimbra submeteu no dia 14 de abril de 2022 a candidatura n.º 063 denominada “Condomínio Verde” no âmbito do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022 - Investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta. Posteriormente e após solicitação do Fundo Ambiental, submetemos no dia 29 de junho de 2022 um conjunto de esclarecimentos à proposta inicialmente submetida. No dia 20 de setembro de 2022, foi publicada pelo Fundo Ambiental a proposta de decisão fundamentada sobre as candidaturas em formato de relatório preliminar que refere que a candidatura da CIM RC (N.º 063) foi considerada não aprovada, por ter obtido uma classificação inferior a 2,5.

Ao analisarmos a Ficha de Avaliação individual da candidatura, constatámos que alegadamente a candidatura não cumpre com o disposto no ponto 11.1 do Aviso, nomeadamente:

- A tipologia 7.1 não corresponde a um mínimo de 60 % do orçamento total da candidatura, o que contraria o disposto na alínea c), na medida em que as despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual, combustíveis e lubrificantes, ferramentas e utensílios e utensílios para alfaias e transporte de equipamentos, não apresentam enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1;
- A tipologia 7.4 ultrapassa os 20 % do orçamento total da candidatura, o que contraria o disposto na alínea f);
- A tipologia 7.6 ultrapassa os 5 % do orçamento total da candidatura, o que contraria o disposto na alínea h).

Desta forma, considerou o Fundo Ambiental que existiu o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade que determinou a não conformidade da candidatura, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso, e consequentemente a intenção de não aprovação.

Face ao exposto e no decurso do período de audiência prévia que se encontra a decorrer, a CIM Região de Coimbra apresenta a seguinte pronúncia com base nos seguintes pressupostos:

- A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, doravante designada por CIM RC, é uma entidade intermunicipal de natureza associativa de âmbito territorial constituída ao abrigo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- De acordo com o artigo 2º dos Estatutos da CIM RC, publicados em Diário da República, 2ª série, nº 35, de 19/02/2014, através do Anúncio nº 49/2014, e de acordo com o nº2, nas suas alíneas d) e e), cabe à CIM RC “assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços de Administração Central” nas áreas do “ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais” e “segurança e proteção civil”;
- Compete à CIM RC a prossecução do fim público de “Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido” e a “Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da gestão e ou contratualização de fundos comunitários”;
- A CIM RC é detentora atualmente de duas brigadas de sapedores florestais constituídas por 4 equipas de sapedores florestais, criadas no âmbito do Programa de Sapedores Florestais promovido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- De acordo com o número 5 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2020 de 22 de julho, as brigadas de sapedores florestais desenvolvem “(...) principalmente ações de silvicultura preventiva, ações de apoio ao combate, rescaldo e ações de estabilização de emergência.”;
- Os colaboradores da CIM RC que integram as brigadas de sapedores florestais fazem parte do mapa de pessoal da entidade, estando as suas funções descritas no conteúdo funcional constante do mapa de pessoal em anexo à presente pronúncia;
- As brigadas de sapedores florestais da CIM RC executam anualmente ações de silvicultura preventiva, mais concretamente a implementação de Faixas de Gestão de Combustíveis da Rede Primária no âmbito do Serviço Público definido pelo ICNF e Faixas de Gestão de Combustíveis da Rede Secundária no âmbito do Serviço Normal a prestar aos municípios;

- As ações que constam da candidatura apresentada pela CIM RC representam, essencialmente, a implementação de Faixas de Gestão de Combustíveis da Rede Secundária associadas a três aldeias localizadas no nosso território;
- Atualmente, a CIM RC detém no seu mapa de pessoal recursos próprios com qualificação/formação adequada para a implementação das ações previstas na candidatura;
- Desta forma, a abordagem a utilizar para a implementação das ações previstas na candidatura não poderá pressupor a contratação de serviços externos, dado que não será possível à CIM RC fundamentar esta necessidade, na medida em que detém recursos próprios para a sua realização;
- Assim, considera-se que o recurso às equipas de sapadores florestais da CIM RC é a única forma de capitalizar os recursos públicos já existentes no seio da nossa entidade e que diariamente executam este tipo de serviços, não havendo justificação para a contratação de serviços externos que visem a implementação das ações de silvicultura preventiva;
- A propósito disto PEDRO COSTA GONÇALVES salienta que «Na gramática própria da análise económica do direito, pode dizer-se que a decisão de contratar consubstancia uma opção de “desintegração vertical”, expressa numa preferência por “comprar em vez de fazer”: ao contratar (fora de portas), a entidade adjudicante está, tacitamente, a excluir a hipótese de fazer (dentro de portas), com recurso ao seu pessoal e aos seus meios. Ora, a opção em causa reclama ponderações de vária ordem, por ex., de consideração dos designados “custos de transação” (v.g., os custos de procura) e as eventuais implicações políticas, económicas e jurídicas que decorrem da preferência de contratar. Quer dizer, a decisão de contratar deve ser tomada no contexto de um procedimento racional e consistente, não podendo concluir-se que o simples facto de se detetar a presença de uma necessidade da entidade adjudicante envolve, sem mais, uma exigência de contratação fora de portas. Impõe-se, por um lado, uma correta operação de identificação e avaliação das necessidades a satisfazer, bem como a formulação de um correto juízo sobre a adequação, no caso, de uma solução de contracting out” (Direito dos Contratos Públicos, Almedina, 2015, pp. 177 e 178.);
- De facto, o Aviso RE-C08-i01 ao integrar como beneficiárias as entidades intermunicipais não poderá negligenciar o facto destas entidades serem potenciais gestoras de equipas de sapadores florestais e que, por esse motivo, estão capacitadas internamente para executar autonomamente as ações previstas no aviso;
- Tendo presente que o recurso aos meios próprios é a única forma legal e racional que a CIM RC tem de executar as ações previstas na candidatura, torna-se necessário acomodar no orçamento do projeto a totalidade dos investimentos imprescindíveis à sua implementação;
- Assim, consideramos que a aquisição de equipamentos de proteção individual, combustíveis e lubrificantes, ferramentas e utensílios, utensílios para alfaias e transporte de equipamentos previstos na tipologia 7.1 do aviso são elegíveis ao abrigo da alínea i) do ponto 15.1;
- De facto, a alínea i) do ponto 15.1 refere “outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária”, o que permite acomodar os investimentos associados à aquisição de equipamentos de proteção individual, combustíveis e lubrificantes, ferramentas e utensílios, utensílios para alfaias e transporte de equipamentos, por representarem custos imprescindíveis à boa execução da operação, tendo em consideração a metodologia que a CIM RC irá adotar;
- Ora o Fundo Ambiental ao integrar no ponto 15.1 a alínea i) ampliou a diversidade de despesas elegíveis nas diferentes operações, desde que devidamente enquadradas nas diferentes tipologias e na regulamentação nacional e comunitária, o que efetivamente se constata na candidatura apresentada pela CIM RC;
- De acordo com a Orientação Técnica N.º 3/2021 que estabelece as Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é possível constatar que os investimentos propostos na candidatura apresentada pela CIM RC não integram a listagem de despesas não elegíveis constantes no ponto 2.5. do documento;
- Neste contexto e dada a evidência da razoabilidade dos investimentos propostos, considera-se que a totalidade dos investimentos cumprem o disposto no ponto 15.1 do Aviso e o disposto no ponto 2.5 da Orientação Técnica N.º 3/2021 que estabelece as Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Face ao exposto, parece não existir enquadramento para que o Fundo Ambiental considere a não elegibilidade das despesas apresentadas na tipologia 7.1 na medida em que os investimentos são os necessários para que a CIM RC execute as ações previstas no projeto com recurso aos meios próprios que detém no seu mapa de pessoal, procedendo de forma racional na medida em que iremos favorecer a utilização de todo o know-how existente internamente e que foi alvo de investimento público sustentado ao longo dos últimos anos;
- No limite, poderá o Fundo Ambiental considerar o plano económico incoerente ou incompleto, procedendo à respetiva avaliação através da sua ponderação no critério C “Plano de implementação do projeto”, nomeadamente através do subcritério C2 “Plano económico — razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos”;

- Noutro contexto, importa esclarecer que a nossa candidatura cumpre com o disposto no ponto 11.1 do Aviso, nomeadamente:

- Alínea a) do ponto 11.1 do Aviso – A CIM RC evidenciou no documento “Memoria Descritiva” e no documento “Tipologias de Intervenção Abrangidas” que o projeto contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 3; • Alínea b) do ponto 11.1 do Aviso – As aldeias que constam da candidatura apresentada pela CIM RC não foram anteriormente beneficiárias do Aviso n.º 10223/2020 e do Aviso n.º 10673/2021, lançados pelo Fundo Ambiental e referentes ao “Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade direcionados à– As aldeias que constam da candidatura apresentada pela CIM RC não foram anteriormente beneficiárias do Aviso n.º 10223/2020 e do Aviso n.º 10673/2021, lançados pelo Fundo Ambiental e referentes ao “Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade direcionados à medida programática «Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta»”; • Alínea c), d), e), f), g) e h) do ponto 11.1 do Aviso – Considerando que o orçamento total da candidatura é de 168 180,00€, consideramos que foram respeitados os limites orçamentais por tipologia, a saber:

	Critério de Elegibilidade	Valor	% do orçamento total da candidatura	Análise
Tipologia 7.1	Mínimo de 60% do orçamento total da candidatura (tipologia de candidatura obrigatória)	122 235,00 €	72,68%	Cumpr
Tipologia 7.2	Não ultrapassar os 15% do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura facultativa)	3 690,00 €	2,19%	Cumpr
Tipologia 7.3	Não ultrapassar os 10% do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura facultativa)	4 920,00 €	2,93%	Cumpr
Tipologia 7.4	Não ultrapassar os 20% do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura obrigatória)	31 800,00 €	18,91%	Cumpr
Tipologia 7.5	Não ultrapassar os 5% do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura facultativa)	0,00 €	0,00%	Cumpr
Tipologia 7.6	Não ultrapassar os 5 % do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura obrigatória)	5 535,00 €	3,29%	Cumpr
Investimento total		168 180,00€		

- Alínea i) do ponto 11.1 do Aviso – As aldeias que integram a candidatura localizam-se em territórios vulneráveis de Portugal continental;
 - Alínea j) do ponto 11.1 do Aviso – A CIM RC procedeu à entrega da totalidade dos documentos exigidos no ponto 10 dentro dos prazos definidos no ponto 12.1;
 - Alínea k) do ponto 11.1 do Aviso – A CIM RC submeteu uma única candidatura que inclui 3 (três) “Condomínio de Aldeia”, sendo acompanhada do respetivo projeto individualizado por condomínio, dando cumprimento ao previsto nesta alínea;
 - Alínea l) do ponto 11.1 do Aviso – Está garantida a não existência de duplo financiamento, dado que as ações previstas nas 3 aldeias que integram a candidatura não foram anteriormente apoiadas por outro programa público ou privado de apoio. Para além disto, o recurso às equipas de sapadores da CIM RC para a execução das ações será garantido fora do período de Serviço Público apoiado pelo ICNF, no âmbito do Programa de Sapadores Florestais, pelo que reforçamos a não existência de duplo financiamento.
- Face ao exposto anteriormente, considera-se que não existe motivo para a aplicabilidade do disposto no ponto 11.3 do Aviso, dado que foram cumpridas as condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura e da operação;
- Assim torna-se necessário proceder ao apuramento do mérito da candidatura, de forma a dar cumprimento ao ponto 14.2. do aviso que refere que “As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como pelas demais entidades intervenientes e competentes em razão de matéria, por via de uma avaliação do mérito da intervenção” através dos parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo I do Aviso;
- Desta, forma consideramos que a proposta de candidatura apresentada pela CIM Região de Coimbra junto do Fundo Ambiental integra os elementos necessários para ser avaliada da seguinte forma:
- Critério de ponderação A1 - O projeto converge para os quatro objetivos específicos do Aviso, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 5. Conforme descrito nos documentos do projeto, a candidatura visa tem quatro objetivos específicos que são: a) Promover alterações no uso e ocupação do solo que garantam a remoção total ou parcial da biomassa florestal, interrompendo a continuidade vertical e horizontal do combustível; b) Promover métodos alternativos à queima de sobranes (e. g. valorização económica da biomassa, compostagem); c) Tornar as áreas edificadas menos vulneráveis ao fogo, por via de ações de mitigação, prevenção e gestão e ordenamento territorial, afetando o solo a usos e atividades que não sejam exclusivamente florestais, com o objetivo de reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais; d) Aumentar a resiliência dos ecossistemas, espécies e habitats, aos efeitos das alterações climáticas.

- • Critério de ponderação A2 - O projeto está inserido em territórios de alta perigosidade de incêndio, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 3. Das três aldeias a intervir, temos que relativamente à Perigosidade de Incêndio Rural, na aldeia do Colmeal do concelho de Góis varia entre 0 e 5 (ou entre nula e muito alta) sendo maioritariamente alta (4), na aldeia de Merujais, no concelho de Oliveira do Hospital, varia entre 0 e 4, sendo maioritariamente alta (4), e na aldeia de São João da Boa Vista, no concelho de Tábua, a perigosidade de incêndio rural varia entre 0 e 4, sendo maioritariamente média (3), segundo a carta de Perigosidade de Incêndio Rural publicada pelo Aviso (extrato) n.º 6345/2022 de 28 de março;
- • Critério de ponderação A3 - O projeto tem uma interface direta igual ou superior a 60% e inferior a 70%, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 1. Relativamente à interface direta temos que a aldeia do Colmeal, concelho de Góis tem uma interface direta de 73%, a aldeia de Merujais, no concelho de Oliveira do Hospital, tem uma interface direta de 63,47%, e a aldeia de São João da Boa Vista, no concelho de Tábua, tem uma interface direta de 71,97%, que em termos de média dá uma percentagem de interface direta de 69,48%;
- • Critério de ponderação A4 - O projeto propõe intervenções em, pelo menos, 5 tipologias, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 5. A diversidade das intervenções a implementar está patente no documento “Tipologias de Intervenção Abrangidas”.
- • Critério de ponderação B1 - O projeto proposto apresenta uma abordagem nova, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 5. Importa referir que estamos perante um projeto de abordagem intermunicipal que irá promover a articulação com as entidades locais, para além do recurso às equipas de sapadores florestais para a implementação das ações do projeto, dado que, do conhecimento que temos, a maioria das intervenções realizadas no âmbito destes projetos são executadas com recurso à contratação externa, pelo que concluímos que o projeto tem uma nova abordagem em relação ao que tem sido realizado. A abordagem a esta candidatura por uma entidade intermunicipal confere ao projeto uma nova metodologia de implementação da operação, dado que de acordo com o relatório preliminar não existe outra entidade intermunicipal beneficiária deste apoio, pelo que as sinergias a adotar nesta operação consubstanciam uma nova abordagem;
- • Critério de ponderação B2 – O projeto evidencia total probabilidade de concretização, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 5.
- Para este critério contribui o modelo de gestão e implementação do projeto que apresenta, na nossa perspetiva, uma total probabilidade de concretização, dado que após a aprovação da candidatura as intervenções serão incluídas nos Planos Anuais de Intervenção das Brigadas de Sapadores Florestais da CIM Região de Coimbra. Neste contexto, a metodologia a adotar pela CIM RC irá evitar a morosidade dos procedimentos de contratação pública, pelo que após a aprovação da candidatura a CIM RC está em condições de iniciar a execução das ações com recurso aos meios próprios;
- • Critério de ponderação C1 – O projeto apresenta muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 5. Desta forma, a CIM Região de Coimbra será a entidade responsável por executar a totalidade das ações constantes na candidatura que convergem nos objetivos do aviso, com recurso a meios próprios que integram o mapa de pessoal da entidade com contratos em funções públicas por tempo indeterminado, tornando se evidente que as ações que são propostas, são sustentáveis a longo-prazo, na medida em que a CIM RC, em articulação com os municípios, assumirá a manutenção dos condomínios, caso os proprietários não se disponibilizem para o efeito.
- • Critério de ponderação C2 – O Plano económico apresentado no projeto razoabilidade e coerência face às atividades e objetivos propostos, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 5, na medida em que os investimentos propostos visam apoiar a aquisição dos bens e serviços necessários execução das ações com recurso aos meios próprios da entidade;
- • Critério de ponderação D1 – Conforme é possível verificar ao longo dos documentos da candidatura, a proposta é muito clara, está muito bem estruturada e justificada e revela uma elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 5;
- • Critério de ponderação D2 – Os documentos submetidos na candidatura demonstram uma excelente qualidade técnica, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 5;
- • Critério de ponderação D3 – O projeto revela uma elevada viabilidade da sua aplicação noutros territórios com valores naturais presentes, pelo que este critério deverá ser avaliado com a pontuação 5, podendo o modelo de gestão à escala intermunicipal e o modelo de intervenção com recursos próprios ser facilmente replicado em outros territórios, numa lógica de aproveitamento dos recursos públicos que estão disponíveis.

- Através da aplicação dos critérios de ponderação A, B, C e D, parece-nos que a nossa candidatura integra os elementos necessários para obter a seguinte pontuação no mérito:

Critério	Ponderação	Total Parcial	Pontuação por Critério
A. Convergência com os objetivos do Aviso	50 %	3,3	1,65
B. Inovação e criatividade	10 %	5	0,5
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20 %	5	1
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20 %	5	1
Pontuação total:			4,15

Assim e com base nos pressupostos apresentados anteriormente, solicita-se ao Fundo Ambiental a reavaliação da candidatura n.º 063 submetida pela CIM Região de Coimbra denominada "Condomínio Verde" no âmbito do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022 - Investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta.

Anexo: Pronuncia_CIMRC_Candidatura063.pdf

Resposta

15/11/2022 13:42

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 63 - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura, nomeadamente do disposto nas alíneas c), f) e h) do ponto 11.1 do Aviso. 1. Em relação à elegibilidade das despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual, combustíveis e lubrificantes, ferramentas e utensílios e utensílios para alfaias e transporte de equipamentos, reiteramos que a mesma não apresenta enquadramento nos objetivos do Aviso, razão pela qual se considera não apresentar enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1 do Aviso. 2. Os objetivos específicos dos projetos de "Condomínio de Aldeia" passam por: a. Promover alterações no uso e ocupação do solo que garantam a remoção total ou parcial da biomassa florestal, interrompendo a continuidade vertical e horizontal do combustível; b. Promover métodos alternativos à queima de sobranes (e. g. valorização económica da biomassa, compostagem); c. Tornar as áreas edificadas menos vulneráveis ao fogo, por via de ações de mitigação, prevenção e gestão e ordenamento territorial, afetando o solo a usos e atividades que não sejam exclusivamente florestais, com o objetivo de reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais. 3. A implementação de Faixas de Gestão de Combustíveis da Rede Secundária, como é possível reconhecer pela informação apresentada, não é um dos objetivos específicos do presente Aviso, enquadrando-se esta no âmbito do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação. 4. No que toca às Brigadas de Sapadores Florestais, não obstante reconhecer a sua importância, particularmente, no âmbito do Sistema Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nomeadamente na sua atividade de serviço público, verifica-se que a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foi já apoiada no passado, prevendo-se que esta o continue a ser. 5. Mais se acrescenta que, de acordo com o exposto nas alíneas c) e d) do ponto 15.4 do presente Aviso, não são elegíveis despesas com recursos humanos da entidade beneficiária nem despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, respetivamente. 6. Por último, reconhecendo a pertinência da informação apresentada, remetemos, para futuros Avisos, a possibilidade de utilização destes meios.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
64	Freguesia de Cepos e Teixeira	04/10/2022	14:14

Pronúncia

Na sequência do exposto por V. Exas. na Ficha de Avaliação à candidatura n.º64 – "CONDOMÍNIO DE ALDEIA CASAL NOVO, CEPOS E RELVAS", cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

1.É proposto pelo Fundo Ambiental na "ANÁLISE DA ELEGIBILIDADE DA DESPESA", da Ficha de Avaliação, não ser considerado, o montante de 7.300,00 €, para a aquisição de um equipamento para transporte de gado, na medida em que esta não apresenta enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1.

A comunidade da União das Freguesias de Cepos e Teixeira é das últimas na serra do Açor onde subsiste e onde recentemente tem vindo a ser fomentada a silvopastorícia com capacidade, em termos de dimensão, para uma real modelação da paisagem, em concreto pela criação e manutenção de mosaicos com menor quantidade de combustíveis vegetais, proporcionado pelo pastoreio, que não é mais do que uma das formas ancestrais e alternativas à utilização do fogo para a eliminação da vegetação, criando de valor de forma direta.

O conceito de condomínio de Aldeia de Casal Novo, Cepos e Relvas visa precisamente adotar este método, reforçando a pastorícia nas localidades de Casal Novo e Relvas, beneficiando da capacidade instalada na localidade na localidade de Cepos. Esta abordagem requer a possibilidade de transitar o rebanho entre as localidades. É atualmente incontornável para todos os atores dos sectores agrícola, florestal e da proteção civil, que a alteração da ocupação do solo à escala da paisagem é a única forma eficaz de alterar o comportamento do fogo. Para isso, ela tem que ser conseguida à custa de uma atividade económica suficientemente atrativa que a torne sustentável. A candidatura assenta na ideia base da existência de um rebanho de gado caprino, com cerca de 200 cabeças, que pode assegurar a gestão dos combustíveis e dos sistemas agroflorestais em condições que proporcionem essa alteração no comportamento do fogo. A rotação do rebanho e a possibilidade de transporte para deslocalização de grupos de animais em função da necessidade de gestão da vegetação é a ferramenta basilar deste projeto, sendo por isso essencial o financiamento do transporte de gato. Este financiamento enquadra-se na Tipologia 7.4 – "Métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais", uma vez que este não é mais do que um método alternativo para a eliminação da vegetação excessiva, seja qual for a forma em que a vegetação se distribui espacialmente. A alínea i), do n.º 15.1, do AVISO, indica que "outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária", critérios que esta União das Freguesias crê serem integralmente cumpridos.

2.É proposto pelo Fundo Ambiental na "ANÁLISE DA ELEGIBILIDADE DA DESPESA", da Ficha de Avaliação, não ser considerado o montante de 6.108,00 €, para a aquisição de 20 lanços de 20m de mangueiras, seis (6) agulhetas e três (3) motobombas, na medida em que estas não apresentam enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1. Considera-se que estas despesas são essenciais para cumprimentos dos objetivos do programa, a resistência das localidades – edificado e comunidade, conferindo também resiliência, em caso de incêndio, à alteração do solo promovida no através desta candidatura. Conforme referido na candidatura, o investimento destina-se a equipar as povoações com material de autodefesa, no âmbito do compromisso de implementação do Programa "Aldeia Segura" conforme previsto no Aviso, objetivo concretizável através da implementação das ações descritas na Tipologia 7.5. Este investimento é ainda conexo e indispensável ao investimento proposto na Tipologia 7.6 - sensibilizar a comunidade para a o uso do fogo, nas vertentes do seu enquadramento legal e ecológico, nomeadamente na importância e possibilidade de uso de alternativas para a eliminação de sobrantes vegetais de trabalhos agrícolas e/ou florestais e ainda sensibilizar e capacitar a comunidade para as medidas de autodefesa no âmbito do programa "Aldeia Segura, Pessoas Seguras", equipamento sem o qual não será possível dar formação pretendida à população. Face ao exposto, este investimento enquadra-se no n.º 7.6, 7.5, do AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO - Investimento RE-C08-i01 e na alínea i), do n.º 15.1 do mesmo AVISO.

3.A aceitação pelo Fundo Ambiental do justificado supra, permitirá também a manutenção da Tipologia 7.2 no limite dos 15% elegíveis, não colocando assim em causa a manutenção da levada, essencial para regadio da localidade.

Pelo exposto apela-se ao júri que a decisão final considere a relevância que estes investimentos possuem para o projeto e para as comunidades, porque consideramos que estes são elegíveis no âmbito do regulamento da candidatura, mas também porque consideramos os investimentos enquadráveis no conceito que conduziu à criação do programa Condomínio de Aldeia.

Pelo exposto, considera-se que o valor elegível a considerar deverá ser de 67.655,55€, valor total candidatado sem inclusão do IVA.

Anexo: Scan0035 UF Cepos e Teixeira.pdf

Resposta

27/10/2022 16:48

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 64 - Freguesia de Cepos e Teixeira no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR, a mesma transitou novamente para avaliação.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
45	Município de Arganil	04/10/2022	14:18

Pronúncia

Na sequência do exposto por V. Exas. na Ficha de Avaliação à candidatura n.º45 – "CONDOMÍNIO DE ALDEIA de Alqueve, Caratão e Foz de Égua", cumprenos prestar os seguintes esclarecimentos:

É proposto pelo Fundo Ambiental na "ANÁLISE DA ELEGIBILIDADE DA DESPESA", da Ficha de Avaliação, que do valor total candidatado de 72.975,61€, não seja considerado elegível "o montante de 10.336,05 €, na medida em que, de acordo com a alínea i) do ponto 15.4, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não é uma despesa elegível.". Nada temos a opor relativamente a este entendimento.

É também indicado pelo Fundo Ambiental no mesmo ponto que "As despesas apresentadas e consideradas elegíveis são as necessárias à realização das atividades previstas em cada uma das tipologias às quais o beneficiário se candidata, nomeadamente 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6, encontrando-se estas de acordo com o estabelecido no ponto 15.1 do Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C08-i01/2022 – "Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta".

Verifica-se contudo que o corte proposto, no valor de 10.336,05€ ultrapassa o valor do IVA inerente ao investimento candidatado, devidamente detalhado no orçamento anexo e integrante da candidatura apresentada, e que totaliza apenas 4.166,37€, correspondentes ao somatório do IVA dos artigos 1.1, 1.2 e 1.3.

Da análise que efetuámos, concluímos que a diferença entre o investimento considerado não elegível por V. Exas. (10.336,05€) e o valor do IVA (4.166,37€), corresponderá ao artigo 1.4 "aquisição de equipamentos para todos os condomínios de aldeia", no valor de 6.169,68€ (com IVA). No entanto, na Ficha de Avaliação não é apresentada a justificação para este corte.

Considera-se que as despesas apresentadas no Artigo 1.4 são essenciais para a resistência da aldeia – edificado e comunidade, conferindo resiliência, em caso de incêndio, à alteração do solo promovida no através desta candidatura. Conforme referido na candidatura, o investimento destina-se a equipar as povoações com material de autodefesa, no âmbito do compromisso de implementação do Programa "Aldeia Segura" conforme previsto no Aviso, objetivo concretizável através da implementação das ações descritas na Tipologia 7.5. Este investimento é ainda conexo com o investimento proposto para a Tipologia 7.6 - sensibilizar a comunidade para o uso do fogo, nas vertentes do seu enquadramento legal e ecológico, nomeadamente na importância e possibilidade de uso de alternativas para a eliminação de sobrantes vegetais de trabalhos agrícolas e/ou florestais e ainda sensibilizar e capacitar a comunidade para as medidas de autodefesa no âmbito do programa "Aldeia Segura, Pessoas Seguras".

O investimento da Artigo 1.4 está ainda previsto no n.º 7.5, do AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO - Investimento RE-C08-i01 e nas alíneas e) e i), do n.º15.1 do mesmo AVISO.

Pelo exposto, considera-se que o valor elegível a considerar deverá ser de 67.655,55€, valor total candidatado sem inclusão do IVA.

Anexo: AP Município de Arganil.PDF

Resposta

03/11/2022 10:10

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 45 - Município de Arganil no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 62.639,56 €. 1. Por lapso, em relação ao montante de 10.336,05 €, não foram corretamente identificadas as justificações e respetivos montantes, para a inelegibilidade das despesas, pelo que estas são apresentadas de seguida, com a indicação dos respetivos valores corrigidos: • Não foi considerado o montante de 5.320,05 €, na medida em que, de acordo com a alínea i) do ponto 15.4 do Aviso, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não é uma despesa elegível; • Não foi considerado o montante de 5.016,00 €, para a aquisição de 20 lanços de 20 m de mangueiras, seis (6) agulhetas e três (3) moto-bombas, na medida em que estas não apresentam enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1 do Aviso. 2.

Em relação à elegibilidade da despesa relativa à aquisição 20 lanços de 20 m de mangueiras, seis (6) agulhetas e três (3) moto-bombas, a mesma não apresenta enquadramento nos objetivos do Aviso, razão pela qual se considera não apresentar enquadramento nas despesas consideradas elegíveis, de acordo com o ponto 15.1 do Aviso.

Cumprimentos,

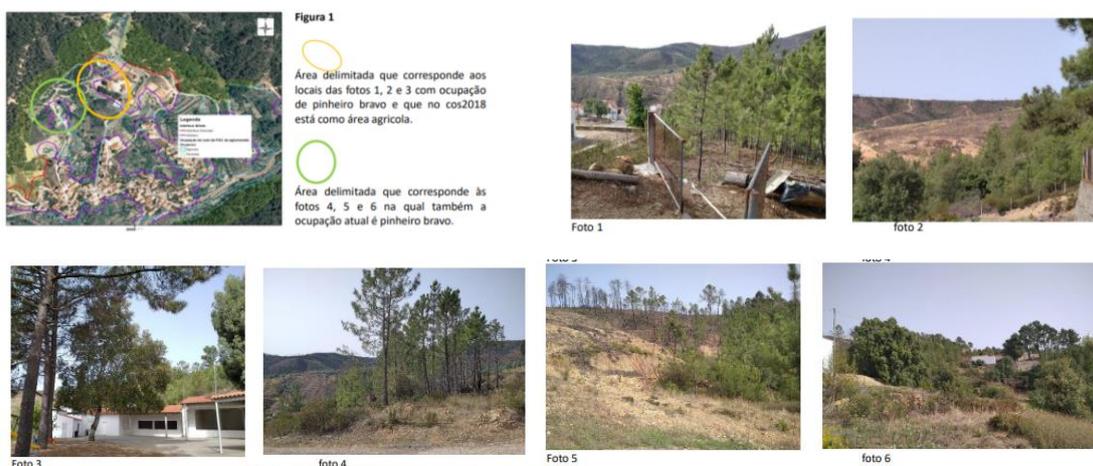
Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
87	Município de Castelo Branco	04/10/2022	14:36

Pronúncia

Em anexo reposta ao direito de audiência prévia

Relativamente ao facto de não ter sido aprovada a candidatura do município de Castelo Branco temos a expor o seguinte: No Condomínio Ligsa deveria ter sido considerado outro valor para a interface porque na realidade a ocupação de solo considerada em 2018 não é a ocupação atual. Nas imagens seguintes estão identificados os locais fotografados e cuja interface deveria ser florestal e não agrícola, conforme está no cos2018.



Como podemos ver na figura 2 a aldeia de Ligsa ficou cercada por fogo em 2020, arderam não só as áreas florestais como algumas áreas agrícolas abandonadas junto à aldeia. Neste condomínio toda a área que se pretende intervencionar foi percorrida pelo incêndio do dia 13 de setembro de 2020, se nada for feito nesta área, num território de baixa densidade e população envelhecida (idade sénior avançada), sacrificada e desmotivada pelos incêndios de 2003 e 2020, a mesma ficará, em breve, pronta para ser consumida por novos incêndios de forma mais severa, colocando em risco pessoas e bens. Com a implantação do condomínio de aldeia poderemos sem dúvida alguma evitar mais uma tragédia ainda mais acentuada.

Relativamente ao condomínio de Valbom o mesmo se passa relativamente à classificação de uso de solo atribuída pela cos2018 e serve de base para o cálculo da interface direta. Neste caso verifica-se que a área assinalada com o círculo na figura 3 não corresponde ao uso do solo atribuído pela cos2018. Neste local existe pinheiro bravo e matos motivo pelos quais os proprietários desta área já tiveram coimas da GNR e da Câmara Municipal, ao abrigo do decreto-lei 124/2006, por não terem esta área limpa. Por outro lado, é importante implementar este programa nesta aldeia de forma a que esteja protegida de futuros incêndios, porque nos anos 2003, 2005 e 2017 estiveram bem próximos deste aglomerado o que demonstra a vulnerabilidade desta aldeia a incêndios rurais



Figura 2 – Mapa de área ardida em 2020



Figura 3

Anexo: Audiencia previa.pdf

Resposta

28/10/2022 15:10

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 87 - Município de Castelo Branco no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Constatamos então que a extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais de "Valbom", "Lisga" e "Vale Chiqueiro" é inferior a 60 %, mais concretamente 39,14, 26,56 e 11,99 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Valbom", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão da interface direta das áreas edificadas (interf_c = 1) é de 862,65 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 1341,48 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada • % Interface direta "Valbom" = 862,65 m / (862,65 m + 1341,48 m + 0 m) => % interface direta = 39,14.

Considerou-se também que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Lisga", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 1111,90 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 3073,84 m e a extensão das interfaces nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Lisga" = 1111,90 m / (1111,90 m + 3073,84 m + 0 m) => % interface direta = 26,56.

Considerou-se ainda que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Vale Chiqueiro", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 337,75 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 2478,85 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Vale Chiqueiro" = 337,75 m / (337,75 m + 2478,85 m + 0 m) => % interface direta = 11,99.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
72	União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	04/10/2022	14:47

Pronúncia

O concelho de Águeda tem inúmeras aldeias serranas, sendo que a nossa União de Freguesias é uma das Freguesias que se encontra englobada a 100% no interior da floresta, isoladas e rodeadas por território florestal, tendo sido, por isso mesmo, definidas FGC em seu redor no PMDFCI em vigor, dado o elevado risco e probabilidade de ocorrência de incêndios rurais. Porém, a maioria não foi contabilizada a presente candidatura pois as FGC não representavam 60 % de território florestal.

Assim, tendo-se excluído aldeias importantíssimas para os efeitos desta candidatura, selecionaram-se as 3 aldeias cujas FGC ocupavam 60% ou mais de floresta, como é o caso de Ventoso e Sernada, aldeias serranas isoladas com uma FGC respetivamente de 61,09 % e 60,85% de território florestal em seu redor.

Acrescenta-se o fato de não ter sido possível agregar a estas FGC as imensas áreas agrícolas abandonadas em redor das aldeias, que presentemente estão ocupadas por floresta e matos, facilmente comprovadas através de georreferenciação dos terrenos e suporte fotográfico dos mesmos.

Em sequência dos factos apresentados requeremos a reanálise da atual apreciação reconvertendo a mesma para a aprovação da totalidade das verbas candidatas.

Resposta

28/10/2022 17:15

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 72 - União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 41.873,34 €. 1.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Ventoso" e "Sernada" é inferior a 60 %, mais concretamente 27,57 e 39,99 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo, considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Ventoso", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 869,84 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 913,69 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Ventoso" = $869,84 \text{ m} / (869,84 \text{ m} + 913,69 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 48,77$.

Considerou-se ainda que, para o Condomínio intitulado "Sernada", a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 235,32 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 353,10 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Sernada" = $235,32 \text{ m} / (235,32 \text{ m} + 353,10 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 39,99$.

Pelo exposto se conclui, para os Condomínios intitulados "Ventoso" e "Sernada", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
21	Município de Oleiros	04/10/2022	14:48

Pronúncia

Após consulta da Ficha de Avaliação e Relatório Preliminar do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022 – Investimento RE-C08-i01 – Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis – Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do procedimento Administrativo, vem o Município de Oleiros pronunciar-se em sede de Audiência Prévía sobre a intenção de não aprovação da sua candidatura com o n.º 21. Desta forma, expõe-se:

1.A intenção de não aprovação recai na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso supracitado, alegando que a "extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais deve ser igual ou superior a 60%."

2.Por outro lado, as intervenções só podem ser realizadas na área abrangida pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no PMDFCI.

3. Estamos assim a entrar claramente num desfasamento de definição das faixas que se identificaram nos planos municipais como faixas a intervir por forma a garantir a segurança de pessoas, animais e bens.

4. A interface das áreas edificadas disponibilizadas encontra-se completamente desfasada da realidade. No caso do aglomerado populacional do Eirigo, não são contempladas edificações existentes e que, por alguma razão, estão incluídas no aglomerado definido e aprovado no PMDFCI de Oleiros. Neste caso, que resposta este programa está a dar aos proprietários destas edificações? Com que fundamento se deixam de parte dos objetivos deste tipo de candidatura, que envolvem a garantia da segurança de pessoas, animais e bens que fazem, geograficamente, parte do mesmo aglomerado populacional?

5. Esta candidatura não aprovada mediante os critérios apresentados pela equipa de análise, coloca em causa as boas práticas que, embora em cada vez menor número, se observam nestes pequenos aglomerados isolados dos territórios florestais, ou seja, a manutenção das práticas agrícolas na interface urbano-florestal, dando a entender que são apenas beneficiários destes programas, os territórios onde não existem estes espaços que, embora não travem de todo a entrada de um incêndio na área edificada, facilitam o trabalho de quem o combate. Constituem uma mais valia na complementaridade da função destas faixas.

6. Conforme apresentado em documentação anexa à candidatura, mesmo a interface que classificam como indireta, está envolta por combustíveis que recaem nos modelos 4 e 7, propícios a grande propagação de incêndios.

7. A necessidade de proteção destes aglomerados recai no facto dos seus habitantes serem, maioritariamente, de uma faixa etária envelhecida e com poucos rendimentos, pelo que esta candidatura prevê intervenção na totalidade da faixa de gestão de combustível, respeitando os seus objetivos de redução de carga de combustível, fomentando a função produtiva do solo e garantindo comunidades mais resistentes e adaptadas.

8. Parece-nos evidente que a aplicação deste critério inviabiliza qualquer intervenção nos aglomerados existentes neste território, sinalizado como crítico em relação à sua suscetibilidade à passagem de incêndios florestais. O próprio enquadramento deste Aviso caracteriza estas áreas como sendo territórios de acentuado despovoamento e envelhecimento da população, onde a melhoria na gestão e no ordenamento do território e a adoção de práticas agrícolas e silvícolas mais eficientes no uso dos recursos têm um papel determinante na gestão dos riscos. Na prática, a aplicação deste critério e a delimitação dos aglomerados não condizentes com a realidade, tornam as áreas agrícolas existentes um entrave à aprovação destas candidaturas e não uma mais valia.

9. Por fim, o Município de Oleiros vê a sua candidatura inserida na listagem das candidaturas consideradas elegíveis, seriada mediante uma classificação final estabelecida pela soma ponderada das classificações dos critérios de avaliação, onde a todos eles foi atribuída classificação de zero valores, dando a ideia, a quem consulta esta listagem que todos os critérios são classificados negativamente. Esta é uma situação constrangedora e desgratificante para com os técnicos que elaboram estas candidaturas, pelo que esta situação deve ser revista.

Resposta

28/10/2022 10:16

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 21 - Município de Oleiros no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Importa ainda esclarecer o seguinte. O processo de decisão das candidaturas, tal como exposto no ponto 13.1 do Aviso, refere que a verificação do enquadramento das referidas candidaturas é realizada, numa primeira fase, nas seguintes dimensões: a) Enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso; b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiário previstos no Aviso; c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso; d) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário; e) Verificação dos critérios de elegibilidade das intervenções; f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos do beneficiário; g) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura. Mais refere que, caso o beneficiário ou a intervenção, ou ambos, não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso. Posto isto, verifica-se que o apuramento do mérito da candidatura, no qual serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso, apenas ocorrerá nas situações onde se verifique o cumprimento das condições do Aviso, indicados relativamente à primeira fase, o que não se verifica na situação em apreço.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
55	Município de Águeda	04/10/2022	14:53

Pronúncia

O concelho de Águeda tem inúmeras aldeias serranas, isoladas e rodeadas por território florestal, tendo sido, por isso mesmo, definidas FGC em seu redor no PMDFCI em vigor, dado o elevado risco e probabilidade de ocorrência de incêndios rurais. Porém, a maioria não foi contabilizada a presente candidatura pois as FGC não representavam 60 % de território florestal.

Assim, tendo-se excluído aldeias importantíssimas para os efeitos desta candidatura, selecionaram-se as 3 aldeias cujas FGC ocupavam 60% ou mais de floresta, como é o caso de Vale de Égua, aldeia serrana isolada com uma FGC de 67 % de território florestal em seu redor.

Acrescenta-se o fato de não ter sido possível agregar a estas FGC as imensas áreas agrícolas abandonadas em redor das aldeias, que presentemente estão ocupadas por floresta e matos, facilmente comprovadas através de georreferenciação dos terrenos e suporte fotográfico dos mesmos.

Em sequência dos factos apresentados requeremos a reanálise da atual apreciação reconvertendo a mesma para a aprovação da totalidade das verbas candidatas.

Resposta

28/10/2022 16:27

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 55 - Município de Águeda no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 83.686,66 €. 1.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Vale de Égua" é inferior a 60 %, mais concretamente 29,72 %, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Vale de Égua", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 275,93 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 652,59 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta = 275,93 m / (275,93 m + 652,59 m + 0 m) => % interface direta = 29,72.

Pelo exposto se conclui, para o Condomínio intitulado "Vale de Égua", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
74	Freguesia de Valongo do Vouga	04/10/2022	15:00

Pronúncia

O concelho de Águeda tem inúmeras aldeias serranas, sendo que a nossa Freguesia é uma das freguesias que se encontra englobada no interior da floresta, isolada e rodeada por território florestal, tendo sido, por isso mesmo, definidas FGC em seu redor no PMDFCI em vigor, dado o elevado risco e probabilidade de ocorrência de incêndios rurais. Porém, a maioria não foi contabilizada na presente candidatura, pois as FGC não representavam 60% de território florestal.

Assim, tendo-se excluído aldeias importantíssimas para os efeitos desta candidatura, selecionou-se a aldeia cujas FGC ocupavam 60% ou mais de floresta, como é o caso da Aldeia de Moutedo, aldeia serrana isolada com uma FGC de 90% de território florestal em seu redor.

Acrescenta-se o fato de não ter sido possível agregar a estas FGC as imensas áreas agrícolas abandonadas em redor das aldeias, que presentemente estão ocupadas por floresta e matos, facilmente comprovadas através de georreferenciação dos terrenos e suporte fotográfico dos mesmos.

Em sequência dos factos apresentados requeremos a reanálise da atual apreciação reconvertendo a mesma para a aprovação da totalidade das verbas candidatas.

Resposta

28/10/2022 15:15

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 74 - Freguesia de Valongo do Vouga no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Constatamos então que a percentagem da interface direta com territórios florestais de "Moitedo" é inferior a 60 %, mais concretamente 28,22 %, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Moitedo", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 485,28 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 1234,37 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta = 485,28 m / (485,28 m + 1234,37 m + 0 m) => % interface direta = 28,22.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
68	Câmara Municipal de Castanheira de Pera	04/10/2022	15:19

Pronúncia

Exmos. Srs. FUNDO AMBIENTAL

Vimos proceder à apresentação de alegações face à proposta de decisão da candidatura n.º 68, cujos fundamentos são expressos em ofício em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA

ASSUNTO: AVISO N.º 02/C08-01/2022 (Investimento RE-C08-01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vuleráveis) – Audiência Prévia Condomínio de Aldeia-Candidatura n.º 00068

Por referência ao assunto em epígrafe, o Município de Castanheira de Pera vem junto de V. Exa., apresentar pronúncia no âmbito do direito de audiência prévia, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1.º Este Município apresentou uma candidatura no âmbito do AVISO N.º 02/C08-01/2022 (Investimento RE-C08-01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vuleráveis), à qual foi atribuído o n.º 00068.

2.º A candidatura apresentada pelo Município pretendia a instalação de 3 condomínios de aldeia, mais concretamente, nas aldeias de Camelo, Fontes e Soeiro, tendo apenas sido considerada por V. Exa., na proposta de decisão final, a aldeia do Camelo para aprovação.

3.º Da análise da candidatura efetuada resulta que "não foi considerado o montante de 57.475,05 €, na medida em que, de acordo com o alínea a) do ponto 11.2, a extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais deverá ser igual ou superior a 60 %, o que não se verifica nos Condomínios "Fontes" e "Soeiro". (citação)

4.º Ora, efetivamente o aviso de abertura previa no ponto 11.2, que "As candidaturas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade (das operações, nomeadamente:

a) Extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 %; (citação)

5.º Como é do conhecimento geral, verifica-se uma desconformidade entre os vários instrumentos de gestão territorial no que se refere à delimitação dos aglomerados populacionais, situação que levou a que o Município, na memória descritiva junta com a Candidatura, chamasse a atenção para esse facto, tendo então solicitado que fosse considerado cumprido esse requisito de elegibilidade, mais concretamente, a extensão de interface direta das áreas edificadas com território florestais;

6.º Na mencionada justificação então apresentada, o Município fez alusão a um documento elaborado pela DGT, em articulação com o ICNF, em setembro/2021, denominado "Diagnóstico e recomendações para a articulação entre os Instrumentos de Defesa da Floresta contra Incêndios e os Instrumentos de Planeamento Territorial - Operação POSEUR-02-1810-FC-000504 -", no qual é já referido a discrepância entre a ocupação do solo que serviu de base à elaboração da cartografia da interface urbano-rural e aquela que serviu de base à elaboração do PMDFCI, tendo então sido solicitado pelo Município que fosse tido em conta a ocupação real/actual do solo;

7.º Verifica-se, porém no projeto de decisão, que as justificações apresentadas pelo Município, não foram aceites, o que, estranhamente, vai em contração com a posição assumida pela DGT e que se encontra espelhada num documento elaborado por esta entidade em 30/06/2022, subordinado ao tema "CARTA DE ÁREAS EDIFICADAS E CARTAS DE INTERFACES DE ÁREAS EDIFICADAS PARA PORTUGAL CONTINENTAL", o qual reflete sobre o Diagnóstico e Recomendações indicado no ponto anterior, dando origem a uma nova cartografia da interface designada "Interface das áreas edificadas conjuntural 2022", que leva a que a percentagem da interface urbano-rural direta no que respeita às aldeias em causa, compra os requisitos da candidatura, ainda que os pressupostos em que assenta também não reflitam com precisão a realidade do território em causa.

8.º Importa também reiterar, quanto a este Município, que a Carta de Ocupação do Solo (COS) que integra o PDMCI em vigor, se refere aos dados de 2015, os quais se encontram desajustados da realidade, principalmente no que se refere às áreas agrícolas.

9.º Acresce que em 2017 as aldeias de "Fontes" e "Soeiro" foram afetadas pelos Incêndios de Pedregão Grande, tendo levado a que nas imagens orto de 2018, tais localidades apresentassem, erradamente, serem áreas "limpas" de vegetação e com utilização agrícola, situação que não retrata a realidade de 2017 nem dos anos que se lhe seguem.

10.º Conforme se comprova, não apenas no local, nos testemunhos das populações residente.

11.º Conforme consta do Aviso de Abertura supra identificado, dos critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações, podemos destacar os seguintes:

a) Extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 %;

b) Abranger apenas a área ocupada pela faixa de gestão de combustível de rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGR do respetivo município, podendo abranger, suplementarmente, apenas as áreas dos prédios cujos limites se estendam para além dos 100 metros da faixa, até um máximo adicional de 100 metros por prédio.

12.º A memória descritiva constava como um dos documentos instrutórios obrigatórios da candidatura, e deveria fazer a identificação e caracterização da área de intervenção do projeto, fazendo referência à extensão da interface direta da(s) área(s) edificada(s) a interveções, de acordo com a informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018 (<http://mapas.dgterritoria.pt/visualizacao/areas-edificadas.html>) (disponível para descarregar no SNG em http://mapas.dgterritoria.pt/DGT-STDM-downloads/area-2018/DescarregarInterface_22018.zip)

13.º Na elaboração da memória descritiva foram tidos em conta aqueles dados cartográficos, tendo-se constatado algumas situações que as cartografias disponíveis (DGT e ICNF) não previam, de que são exemplos, a delimitação dos aglomerados populacionais, a ocupação do solo contigua a estes aglomerados, a real ocupação do solo, entre outras.

14.º O "Diagnóstico e recomendações para a articulação entre os Instrumentos de Defesa da Floresta contra Incêndios e os Instrumentos de Planeamento Territorial - Operação POSEUR-02-1810-FC-000504 -", de setembro/2021 faz referência, no capítulo 4.2, à Confrontação da Cartografia de Áreas Edificadas e da Interface Urbano-Rural com os PMDFCI, onde se pode ler: "A análise desenvolvida nesta seção é limitada pela disparidade temporal entre a informação base empregue pelos municípios na produção dos PMDFCI e a utilizada pelo DGT na produção da cartografia de áreas edificadas e da interface urbano-rural 2018. De facto, todos os PMDFCI ocorreram-se de informação relativa ao uso e à ocupação do solo que é anterior a 2018. Jo ano de referência da informação base usada pela DGT, sendo por isso natural que a ocupação do solo tenha variado entre a data de execução do PMDFCI e esta data. Nos PMDFCI analisados, as áreas edificadas são representadas no Mapa de faixas e mosaicos de parcelas de gestão de combustível do município

(rede de FGC e MPGC), onde correspondem o aglomerados populacionais e o edifícios em espaço rural." (citação com sublinhado nosso).

15.º Para comparar os limites das áreas edificadas 2018 com os das áreas edificadas constantes dos PMDFCI, no indicado documento foi efetuada uma avaliação visual das mesmas, permitindo destacar a falta conciliância entre os limites das áreas identificadas pelos dois conjuntos de dados nos municípios estudados e que dependemos se repetirá nos restantes concelhos.

16.º As evidências detetadas naquele estudo decorrem não só da discordância dos limites das áreas edificadas dos PMDFCI com as das áreas edificadas 2018, mas também da discordância de fontes de dados e de critérios adotados na classificação do coberto (combustível vs. não combustível) em torno do edifício. Acresce, segundo o mesmo documento, que "nenhum dos PMDFCI analisados se socorreu de informação sobre a ocupação/uso do solo relativo a 2018 (COS 2018) que constitui um dos conjuntos de dados de base do Cartografia de Áreas Edificadas e da Interface Urbano-Rural". (citação)

17.º A Carta da Interface Urbano-Rural 2018, faz uma classificação em categorias consoante o tipo e a proximidade do coberto circundante. Desta classificação resultaram três tipos de interface urbano-rural:

- > a direta, que está em contacto imediato com coberto combustível;
- > a indireta, que dista até 500 metros daquele coberto;
- > a nula, que dista mais de 500 metros de coberto combustível.

18.º Verificando-se que a questão ligada à extensão da Interface Urbano-Rural é a base da não elegibilidade das aldeias "Fontes" e "Soeiro" da presente candidatura, importa fazer uma breve análise ao documento emitido pela DGT, de junho/2022, e que reflete sobre o Diagnóstico já referido.

19.º O documento refere a existência de diversos produtos cartográficos, nomeadamente:

1. Carta de Áreas Edificadas 2018 -> Representação das áreas edificadas, classificadas segundo o número e o tipo de edifícios que incluem.

2. Carta de Interface de Áreas Edificadas Estrutural 2018 -> Representação dos segmentos que integram a interface (perímetro) das áreas edificadas 2018, classificadas em função da sua proximidade a coberto combustível.

3. Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2022 -> Representação dos segmentos que integram a interface (perímetro) das áreas edificadas 2018, classificadas em função da sua proximidade a manchas de combustível e da área de terras manchas.

* Designação atual atribuída à antiga Carta da Interface Urbano-Rural 2018, decorrente dos termos utilizados pelo Regime Jurídico do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (DL 82/2021).*

20.º Se atendermos à situação específica da aldeia do "Soeiro", temos a seguinte situação:



Figura 1 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Estrutural 2018* (Designação atual atribuída à antiga Carta da Interface Urbano-Rural 2018, decorrente dos termos utilizados pelo Regime Jurídico do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (DL 82/2021).)



Figura 2 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2022 (diferente da imagem anterior, uma vez que a interface é classificada em função da proximidade do aglomerado a manchas de combustível e da área de terras manchas).

21.º Como se pode concluir, esta nova carta de interface (conjuntural 2021) vai ao encontro da explicação apresentada pelo Município relativamente ao coberto vegetal, ou seja, existem áreas que passaram de interface indireta para direta, o que conduziu ao cumprimento dos requisitos da candidatura.

22.º O Condomínio de Aldeia para a situação do "Soeiro" está previsto conforme imagem que se segue:



Figura 3 - Delimitação do Condomínio de Aldeia do Soeiro

23.º A delimitação do Condomínio de Aldeia do Soeiro incide apenas sobre áreas florestais inseridas na FGC, pelo que não será fácil contabilizar a extensão de interface urbano-rural uma vez que o mesmo não é coincidente com o limite do condomínio, devido, conforme já supra referido, à existência de áreas agrícolas no mapa que na realidade se encontram ocupadas com vegetação (combustível), conforme se pode observar na imagem abaixo:

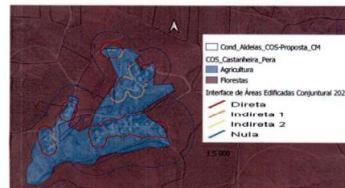


Figura 4 - Delimitação do Condomínio de Aldeia do Soeiro - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021

24.ª - Uma vez que a área que une os aglomerados e habitações isoladas está considerada como área agrícola, a delimitação do Condomínio de Aldeia coincide com ocupação florestal, o que leva à perda de contacto direto com a "interface direta". No entanto, se atendermos à dificuldade de conciliar a informação disponível por várias entidades, pelos motivos já explicados, percebe-se a necessidade de constituir o Condomínio de Aldeia pelos limites apresentados. Como se pode observar na figura acima, os limites dos aglomerados que se encontram rodeados pela área de intervenção, são quase na sua totalidade interface direta (a vermelho).

25.ª - Por outro lado, se contextualizarmos da mesma forma relativamente ao Condomínio de Aldeia das "Fontes", temos a seguinte situação:

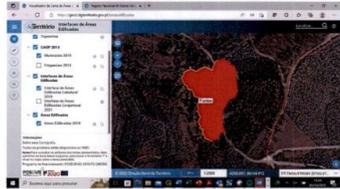


Figura 5 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2018 (ª) Designação atual atribuída à antiga Carta de Interface Urbano Rural 2018, decorrente das termos utilizados pelo Regime Jurídico do Sistema Integrado de Fogos Rurais (RJ-SIFR 2021)

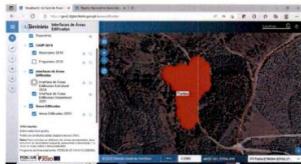


Figura 6 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021 (devido da imagem anterior, uma vez que a interface é classificada em função da proximidade da aglomeração e manchas de combustível e da área de tais manchas)

26.ª - Da mesma forma que para o caso anterior, esta nova carta de interface (conjuntural 2021) vai ao encontro da explicação apresentada pelo Município relativamente ao coberto vegetal, existem áreas que passaram de interface indireta para direta, o que conduziu ao cumprimento dos requisitos da candidatura.

27.ª - O Condomínio de Aldeia para a situação do "Fontes" está previsto conforme imagem que se segue:

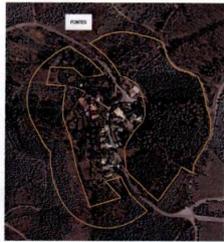


Figura 7 - Delimitação do Condomínio de Aldeia de Fontes

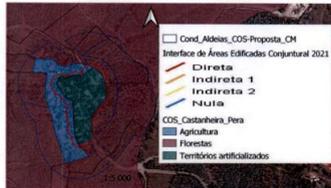


Figura 8 - Delimitação do Condomínio da Aldeia do Soeiro - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021

28.ª - Como se depreende da observação das imagens acima, não é possível, s.m.o., que a oeste do aglomerado o limite do Condomínio de Aldeia coincida com a interface urbano-rural, uma vez que

na COS2015, o solo se encontra ocupado com agricultura; na cartografia a que refere a interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021, assume-se a necessidade de intervenção pela proximidade de manchas de combustível e da área destas manchas que justifique que assim seja.

29.ª - Além das cartografias dedicadas à interface de Áreas Edificadas e a sua ocupação do solo, tivemos ainda de ter em conta as FGC constantes do PMDFG, resultando e que para estes dois lugares, a seguinte situação:

30.ª - Do cenário exposto resulta que os constrangimentos apontados quanto à extensão mínima de Interface Urbano Rural das aldeias de "Fontes" e "Soeiro" além da falta de coincidência, no seu conceito ou na sua delimitação, das cartografias disponibilizadas pelas diversas entidades (DGT, ICNF, CMCP), situação que foi já detetada e resolvida, nomeadamente pela DGT, dando origem a uma nova cartografia da interface designada "Interface das Áreas Edificadas Conjuntural 2021", a qual corresponde à representação dos segmentos que integram a interface (perímetro) das áreas edificadas 2018, classificados em função da sua proximidade a manchas de combustível e da área de tais manchas, o que leva a que a percentagem da interface urbano-rural direta no que respeita às aldeias em causa, cumpre os requisitos da candidatura.

Nestes termos e nos melhores de direito, sempre com o duto suprimento de V. Ex., consideramos que o Município de Castanheira de Pera não pode ser lesado por discrepâncias entre Cartografias elaboradas por diversas entidades, baseadas em informação de anos diferentes e que não tratam a realidade total ou em parte do seu território, situação a que o mesmo é completamente alheio.

Assim, vimos apelar a V. Ex.ª a reanalisar do processo de Licenciatura e que sejam tidos em conta os dados que levaram à produção da Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021, a qual corresponde à representação dos segmentos que integram a interface (perímetro) das áreas edificadas 2018, classificados em função da sua proximidade a manchas de combustível e da área de tais manchas, revertendo a V/decisão de não aprovação dos Condomínios de Aldeia para as "Fontes" e "Soeiro", dando assim a possibilidade de ser implementado também nas indicadas aldeias este projeto que se revela de crucial importância para as populações deste território que tem sido severamente fugitado pelas agruras de acontecimentos que mancharam de negro as suas paisagens e de dor o coração das suas gentes, mas que ávido espera por oportunidades para renascer das cinzas.

Colocamo nos desde já ao V/órgão para eventuais esclarecimentos adicionais.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, apresento os melhores cumprimentos.

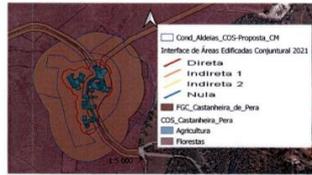


Figura 9 - Delimitação do Condomínio da Aldeia de Fontes - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021, com indicação das FGC



Figura 10 - Delimitação do Condomínio da Aldeia do Soeiro - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021, com indicação das FGC

Anexo: M.CastPera-Operacao_Nº68-Oficio_AP.pdf

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
42	Câmara Municipal de Tabuaço	04/10/2022	16:03

Pronúncia

Em anexo a pronúncia para a audiência prévia.

Candidatura n.º 42

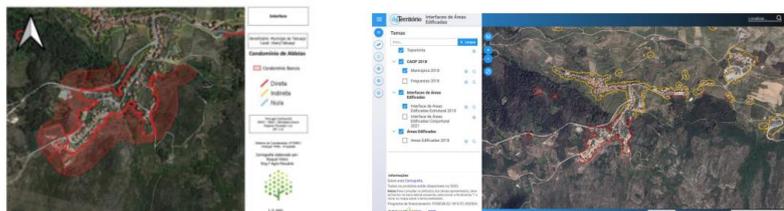
O beneficiário Município de Tabuaço não concorda com os termos da audiência prévia relativa ao condomínio de Barcos e Pinheiros.

Barcos é uma aldeia do concelho de Tabuaço que vive fundamentalmente da agricultura, no entanto na parte mais a Sul do lugar verifica-se uma mancha florestal principalmente constituída por matos e pinheiro-bravo que crescem com alguma falta de gestão, propiciando a que os povoamentos florestais se tornem um problema de proteção civil em caso de ocorrência de incêndios. É um facto que na sua totalidade a interface entre as áreas edificadas e a área florestal no total da localidade é inferior a 60%, no entanto foi delimitada uma zona em que a extensão da interface é praticamente 100%.

O facto de se pretender intervir na zona adjacente ao território florestal tem como objetivo a proteção às populações, propiciando a que sejam realizados trabalhos nos locais de forma a criar zonas tampão de incêndios, ao mesmo tempo que se pretende formar as populações para a manutenção desses espaços florestais ao longo do tempo.

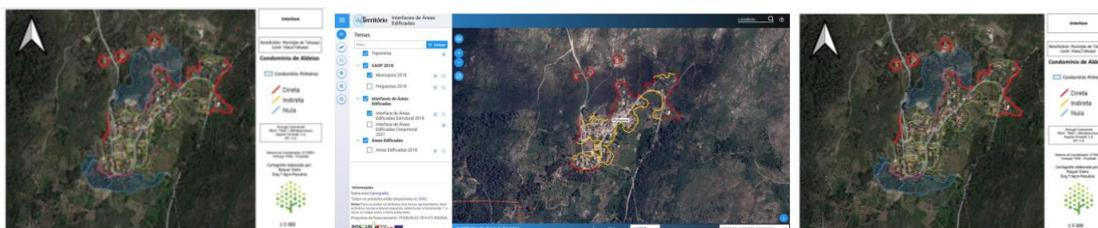
Pelo apresentado anteriormente, considerando que a interface das áreas delimitadas para constituição do condomínio de aldeias cumprem efetivamente uma extensão de interface superior a 60%, solicitamos que sejam consideradas elegíveis pois o benefício da sua implementação para o lugar vai ser bastante elevado uma vez que é uma forma de criar descontinuidade vertical e horizontal em áreas que são propícias à propagação de incêndios e à proliferação de espécies invasoras.

A cartografia utilizada para o cálculo da interface foi a disponibilizada no site da DGT, pelo que consiste em dados oficiais e foi considerada a delimitação conforme apresentada seguidamente.



Pinheiros é uma aldeia também do concelho de Tabuaço onde a interface agrícola e florestal é mais ou menos equivalente, no entanto a envolvente à aldeia é na sua totalidade florestal. Da mesma forma que para o condomínio de Barcos se delimitaram as áreas que se consideravam prioritárias e com a interface urbano-florestal superior a 60%, também no condomínio de Pinheiros se decidiu proceder da mesma forma. Pinheiros tem na sua envolvente floresta em que prevalece o pinheiro-bravo, alguns carvalhos e onde proliferam os matos.

O facto de se intervir em algumas áreas onde a floresta está na interface com os espaços urbanos permite que se confira algum ordenamento florestal ao local em questão, permitindo que a gestão dos espaços seja realizada de forma mais assertiva, adequada e efetuar uma gestão para proteger a povoação dos efeitos nefastos dos incêndios e ainda dar algum rendimento aos proprietários dos espaços florestais adjacentes ao espaço urbano. A delimitação do condomínio de aldeias para este local consiste nas zonas Norte e Sul do local, deixando os flancos completamente sem intervenção. A área que medeia entre o espaço urbano e os flancos do lugar consiste principalmente em espaços agrícolas com culturas temporárias, o que pode significar a existência de anos em que nem sequer serão semeados, o que implica a proliferação de matos que constituem combustível que pode facilmente arder em caso de incêndio. Cientes da vantagem que a implementação do condomínio de aldeias representa para o local e para a população consideramos que deve ser implementado nas áreas designadas e delimitadas na candidatura inicial.



Anexo: AudiênciaPrévia_Candidatura_42.pdf

Resposta

28/10/2022 16:18

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 42 - Câmara Municipal de Tabuaço no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 22.421,21 €. 1. Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Pinheiros" e "Barcos" é inferior a 60 %, mais concretamente 32,31 e 39,04 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo, para a área edificada de "Pinheiros", considerou-se que a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 829,30 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 1737,11 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Pinheiros" = 829,30 m / (829,30 m + 1737,11 m + 0 m) => % interface direta = 32,31.

Considerou-se ainda, para a área edificada de "Barcos", que a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 2284,38 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 3567,09 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Barcos" = 2284,38 m / (2284,38 m + 3567,09 m + 0 m) => % interface direta = 39,04.

Pelo exposto se conclui, para os Condomínios intitulados "Pinheiros" e "Barcos", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
114	Conselho Diretivo dos Baldios da Povoação de Lagobom	04/10/2022	16:19

Pronúncia

Boa tarde.

No seguimento da vossa notificação, enviamos em anexo as autorizações dos proprietários onde se inserem as intervenções propostas.

Relativamente ao valor não elegível, correspondente ao investimento na tipologia 7.4, propomos que o seu valor possa ser redirecionado para a aquisição de cerca de 70 compostores domésticos que posteriormente se entregarão aos habitantes da aldeia, com objetivo de se evitar a queima de sobrantes agrícolas e florestais, direcionando-os para a compostagem.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Anexo: declarações de consentimento do proprietário Florestal.pdf

Resposta

04/11/2022 16:23

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 114 - Conselho Diretivo dos Baldios da Povoação de Lagobom no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 46.000,00 €. Mais esclarecemos que, segundo o ponto 2 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, a audiência prévia ou audiência dos interessados serve para os interessados se pronunciarem sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requererem diligências complementares e juntar documentos.

Deste modo, a reformulação da candidatura não se encontra prevista no conceito de audiência prévia, pelo que a mesma não será permitida.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
110	Junta de Freguesia de Tresminas	04/10/2022	16:22

Pronúncia

Boa tarde.

Enviamos em anexo as autorizações dos proprietários.

Obrigado.

Anexo: Dec_Proprietarios_Tresminas.pdf

Resposta

28/10/2022 10:04

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 110 - Junta de Freguesia de Tresminas no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Na sequência da notificação efetuada ao Proponente, para, querendo, se pronunciar, relativamente à proposta de decisão, verifica-se que este apresentou pronúncia, sendo que, decorrente da sua análise, se verificou não apresentar qualquer contestação aos termos propostos, pelo que se entende manter a proposta de decisão.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
80	Conselho Diretivo dos Baldios do Candal, Cerdeira e Catarredor	04/10/2022	16:23

Pronúncia

Exmos. Srs.

Da análise à ficha de avaliação da referida candidatura, com parecer favorável, cujo valor considerado não elegível foi o montante do IVA, concordamos com a vossa decisão.

Resposta

27/10/2022 16:58

Exmo (s) Sr (s),

vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 80 - Conselho Diretivo dos Baldios do Candal, Cerdeira e Catarredor no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

O Proponente concorda com os termos propostos na comunicação de decisão.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
82	Município de Montalegre	04/10/2022	16:24

Pronúncia

Venho por este meio responder ao exposto no seguimento da análise efetuada à presente candidatura, Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C08-i01/2022 - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, no que diz respeito aos dois pontos que não cumpre, nomeadamente:

1)A extensão da interface direta da área edificada de "Montalegre", com territórios florestais, é inferior a 60 %, o que contraria o disposto na alínea a); Resposta: No que diz respeito a este ponto, venho propor uma redefinição da área a apresentar, é na mesma localização, terá os mesmos 6,96ha, com uma redefinição para cumprir os 60%, segue o mapa em anexo.

2) Parte do Condomínio de "Montalegre" não abrange apenas a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGIFR do respetivo município, podendo abranger, suplementarmente, apenas as áreas dos prédios cujos limites se estendam para além dos 100 metros da faixa, até um máximo adicional de 100 metros por prédio, o que contraria o disposto na alínea b). Resposta: Para cumprir o pedido redefini o mapa de intervenção, mantendo a mesma área e a mesma localização.

Espero que tenham em conta a minha intensão, e aceitem a elegibilidade desta candidatura, pois trata-se de uma intervenção unica e fundamental à Vila de Montalegre, no que respeita à defesa de pessoas e bens.

Anexo: Esclarecimento1.zip

Resposta

31/10/2022 15:59

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 82 - Município de Montalegre no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto nas alíneas a) e b) do ponto 11.2 do Aviso. 1.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Montalegre" é inferior a 60 %, mais concretamente 37,19 %, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo, para a área edificada de "Montalegre", considerou-se que a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 5212,02 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 8802,02 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta = 5212,02 m / (5212,02 m + 8802,02 m + 0 m) => % interface direta = 37,19. Pelo exposto se conclui, para o Condomínio intitulado "Montalegre", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso. 2.

Em relação ao facto de o Condomínio "Montalegre" não abranger apenas a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGIFR do respetivo município, podendo abranger, suplementarmente, apenas as áreas dos prédios cujos limites se estendam para além dos 100 metros da faixa, até um máximo adicional de 100 metros por prédio, verifica-se que, não obstante terem procedido ao envio de nova informação em formato vetorial relativamente à área de intervenção, constatamos que esta, não cumpre igualmente com o estabelecido na alínea b) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
69	União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	04/10/2022	18:55

Pronúncia

Exmos. Srs.

FUNDO AMBIENTAL

Vimos proceder à apresentação de alegações face à proposta de decisão da candidatura n.º 69, cujos fundamentos são expressos em ofício em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRA DE PERA E COENTRAL

Por referência ao assunto em epígrafe a União de Freguesias de Castanheira de Pera e Coental vem junto de V. Exa., apresentar pronúncia no âmbito do direito de audiência prévia, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1.º Este Município apresentou uma candidatura no âmbito do AVISO N.º 02/C08-01/2022 (Investimento RE-C08-01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis), à qual foi atribuído o n.º 00069.

2.º A candidatura apresentada pela União de Freguesias pretendia a instalação de 3 condomínios de aldeia, mais concretamente, nas aldeias de Rapos, Feiteira e Vermelho, tendo sido comunicada a V/intenção de não aprovação da mesma.

3.º Da análise da candidatura efetuada resulta que "verificou-se que esta não cumpre com o disposto no ponto 11.2 do Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C08-01/2022 - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, nomeadamente:

- A extensão da interface direta das áreas edificadas de "Feiteira", "Rapos" e "Vermelho", com territórios florestais, é inferior a 60%, o que contraria o disposto na alínea a)." (citação)

4.º Ora, efetivamente o aviso de abertura previa no ponto 11.2. que "As candidaturas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade das operações, nomeadamente:

a) Extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60%." (citação)

5.º Como é do conhecimento geral, verifica-se uma desconformidade entre os vários Instrumentos de gestão territorial no que se refere à delimitação dos aglomerados populacionais, situação que levou a que esta União de Freguesias, na memória descritiva junta com a Candidatura, chamasse a atenção para esse facto, tendo então solicitado que fosse considerado cumprido esse requisito de elegibilidade, mais concretamente, a extensão de interface direta das áreas edificadas com território florestal;

6.º Na mencionada justificação então apresentada, a União de Freguesias fez alusão a um documento elaborado pela DGT, em articulação com o ICNF, em setembro/2021, denominado "Diagnóstico e recomendações para a articulação entre os Instrumentos de Defesa da Floresta contra Incêndios e os Instrumentos de Planeamento Territorial - Operação POSEUR 02-1810-FC-000504 -", no qual é já referido a discrepância entre a ocupação do solo que serve de base à elaboração da cartografia da interface urbano-rural e aquela que serviu de base à elaboração do PMDFCI, tendo então sido solicitado pelo Município que fosse tido em conta a ocupação real/actual do solo;

7.º Verifica-se, porém no projeto de decisão, que as justificações por nós apresentadas, não foram aceites, o que, estranhamente, vai em contração com a posição assumida pela DGT e que se encontra espelhada num documento elaborado por esta entidade em 30/06/2022, subordinado ao tema "CARTA DE ÁREAS EDIFICADAS E CARTAS DE INTERFACES DE ÁREAS EDIFICADAS PARA PORTUGAL CONTINENTAL", o qual reflete sobre o Diagnóstico e Recomendações indicado no ponto anterior, dando origem a uma nova cartografia da interface designada "Interface das áreas edificadas conjuntural 2021", que leva a que a percentagem da interface urbano-rural direta no que respeita às aldeias em causa, cumpre os requisitos da candidatura, ainda que os pressupostos em que assenta também não reflitam com precisão a realidade do território em causa.

8.º Importa também reiterar, quanto ao conceito de Castanheira de Pera, que a Carta de Ocupação do Solo (COS) que integra o PMDFCI em vigor, se refere aos dados de 2015, os quais se encontram desajustados da realidade, principalmente no que se refere às áreas agrícolas.

informação base usada pela DGT, sendo por isso natural que a ocupação do solo tenha variado entre a data de execução do PMDFCI e esta data: Nos PMDFCI analisados, as áreas edificadas são representadas no Mapa de faixas e mosaicos de parcelas de gestão de combustível do município (rede de FGC e MPGC), onde correspondem a aglomerados populacionais e a edificações em espaço rural." (citação com sublinhado nosso).

15.º Para comparar os limites das áreas edificadas 2018 com os das áreas edificadas constantes dos PMDFCI, no indicado documento foi efetuada uma avaliação visual das mesmas, permitindo destacar a fraca concordância entre os limites das áreas identificadas pelos dois conjuntos de dados nos municípios estudados e que dependemos se repetirá nos restantes concelhos.

16.º As evidências detetadas naquele estudo decorrem não só da discordância dos limites das áreas edificadas dos PMDFCI com as das áreas edificadas 2018, mas também da discordância de fontes de dados e de critérios adotados na classificação do coberto (combustível vs. não combustível) em torno do edificado. Acresce, segundo o mesmo documento, que "nenhum dos PMDFCI analisados se socorreu de informação sobre a ocupação/uso do solo relativa a 2018 (COS 2018) que constitui um dos conjuntos de dados de base do Cartógrafo de Áreas Edificadas e da Interface Urbano-Rural". (citação)

17.º A Carta da Interface Urbano-Rural 2018, faz uma classificação em categorias consoante o tipo e a proximidade do coberto circundante. Desta classificação resultaram três tipos de interface urbano-rural:

- a direta, que está em contacto imediato com coberto combustível;
- a indireta, que dista até 500 metros daquele coberto;
- a nula, que dista mais de 500 metros de coberto combustível.

18.º Verificando-se que a questão ligada à extensão da Interface Urbano-Rural é a base da não elegibilidade das aldeias inseridas na presente candidatura, importa fazer uma breve análise ao documento emitido pela DGT, de junho/2022, e que reflete sobre o Diagnóstico já referido.

19.º O documento refere a existência de diversos produtos cartográficos, nomeadamente:

"1. Carta de Áreas Edificadas 2018 -> Representação das áreas edificadas, classificadas segundo o número e o tipo de edifícios que incluem.

9.º Acresce que em 2017 as aldeias objeto de candidatura foram afetadas pelos incêndios de Pedregão Grande, tendo levado a que nas imagens orto de 2018, tais localidades aparentassem, erradamente, serem áreas "limpas" de vegetação e com utilização agrícola, situação que não retrata a realidade de 2017 nem dos anos que se lhe seguiram.

10.º Conforme se comprova, não apenas no local, nos testemunhos das populações residentes.

11.º Conforme consta do Aviso de Abertura supra identificado, dos critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações, podemos destacar os seguintes:

a) Extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60%;

b) Abranger apenas a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMGIFR do respetivo município, podendo abranger, suplementarmente, apenas as áreas dos prédios cujos limites se estendam para além dos 100 metros da faixa, até um máximo adicional de 100 metros por prédio.

12.º A memória descritiva constava como um dos documentos instrutórios obrigatórios da candidatura, e deveria fazer a identificação e caracterização da área de intervenção do projeto, fazendo referência à extensão da interface direta da(s) área(s) edificada(s) a interencionar, de acordo com a informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018 (<http://mapas.dgterritorio.pt/viewer/areasedificadas.html>) (disponível para descarga no SNGI em http://mapas.dgterritorio.pt/DGT-ATOM/download/veur_2018/Descarregar/Interface_2018.cgi).

13.º Na elaboração da memória descritiva foram tidos em conta aqueles dados cartográficos, tendo-se constatado algumas situações que as cartografias disponíveis (DGT e ICNF) não previam, de que são exemplos, a delimitação dos aglomerados populacionais, a ocupação do solo contigua a estes aglomerados, a real ocupação do solo, entre outras.

14.º O "Diagnóstico e recomendações para a articulação entre os Instrumentos de Defesa da Floresta contra Incêndios e os Instrumentos de Planeamento Territorial - Operação POSEUR 02-1810-FC-000504 -", de setembro/2021 faz referência, no capítulo 4.2, Confrontação da Cartografia de Áreas Edificadas e da Interface Urbano-Rural com os PMDFCI, onde se pode ler: "A análise desenvolvida neste capítulo é limitada pela disparidade temporal entre a informação base empregue pelos municípios na produção dos PMDFCI e a utilizada pela DGT na produção da cartografia de áreas edificadas e da interface urbano-rural 2018. De facto, todos os PMDFCI socorrem-se de informação relativa ao uso e à ocupação do solo que é anterior a 2018 (a ano de referência de

2. Carta de Interface de Áreas Edificadas Estrutural 2018 -> Representação dos segmentos que integram a interface (perímetro) das áreas edificadas 2018, classificadas em função da sua proximidade e coberto combustível.

3. Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021 -> Representação dos segmentos que integram a interface (perímetro) das áreas edificadas 2018, classificadas em função da sua proximidade e manchas de combustível e da área de tais manchas.

* Designação atual atribuído à antiga Carta da Interface Urbano-Rural 2018, decorrente dos termos utilizados pelo Regime Jurídico do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (DL 82/2021)." (citação)

20.º Se atendermos à situação específica da aldeia do "Rapos", temos a seguinte situação:



Figura 1 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Estrutural 2018" * Designação atual atribuído à antiga Carta da Interface Urbano-Rural 2018, decorrente dos termos utilizados pelo Regime Jurídico do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (DL 82/2021).

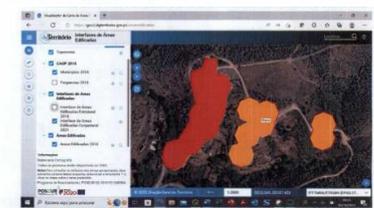


Figura 2 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021 (diferente da imagem anterior, uma vez que a interface é classificada em função da proximidade do aglomerado e manchas de combustível e da área de tais manchas).

No caso da "Feiteira", temos:



Figura 3 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Estrutural 2018" * Designação atual atribuído à antiga Carta da Interface Urbano-Rural 2018, decorrente dos termos utilizados pelo Regime Jurídico do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (DL 82/2021).

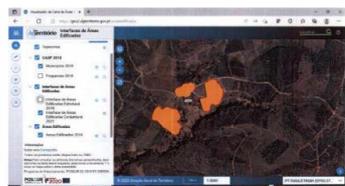


Figura 4 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021 (diferente da imagem anterior, uma vez que a interface é classificada em função da proximidade do aglomerado a manchas de combustíveis e da área de tais manchas)

E, por último, para a aldeia do Vermelho, a situação é a seguinte:



Figura 5 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021 (a Designação atual atribuída à antiga Carta de Interface Urbano Rural 2018, decorrente dos termos utilizados pelo Regime Jurídico do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (R. 8/2021))



Figura 6 - Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021 (diferente da imagem anterior, uma vez que a interface é classificada em função da proximidade do aglomerado a manchas de combustíveis e da área de tais manchas)

21.ª - Como se pode concluir, esta nova carta de interface (conjuntural 2021) vai ao encontro da explicação apresentada pela União de Freguesias relativamente ao coberto vegetal, ou seja, existem áreas que passaram de interface indireta para direta, o que conduz ao cumprimento dos requisitos da candidatura.

22.ª - O Condomínio de Aldeia para a situação dos "Raposo" está previsto conforme imagem que se segue:



Figura 7 - Delimitação do Condomínio de Aldeia dos Raposo

23.ª - A delimitação do Condomínio de Aldeia do Soeiro incide apenas sobre áreas florestais inseridas na FGC, pelo que não será fácil contabilizar a extensão de interface urbano-rural uma vez que o mesmo não é coincidente com o limite do condomínio, devido, conforme já supra referido, à existência de áreas agrícolas no mapa que na realidade se encontram ocupadas com vegetação (combustível), conforme se pode observar na imagem abaixo:



Figura 8 - Delimitação do Condomínio da Aldeia dos Raposo - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021

24.ª - Uma vez que a área que une os aglomerados e habitações isoladas está considerada como área agrícola, a delimitação do Condomínio de Aldeia coincide com ocupação florestal, o que leva à perda de contacto direto com a "interface direta". No entanto, se atendermos à dificuldade de conciliar a informação disponível por várias entidades, pelos motivos já explicados, percebe-se a necessidade de constituir o Condomínio de Aldeia pelos limites apresentados. Como se pode observar na figura acima, os limites dos aglomerados que se encontram rodeados pela área de intervenção, são quase na sua totalidade interface direta (a vermelho).

25.ª - Por outro lado, se contextualizarmos da mesma forma relativamente ao Condomínio de Aldeia da "Feiteira", temos a seguinte situação:



Figura 9 - Delimitação do Condomínio de Aldeia de Feiteira



Figura 10 - Delimitação do Condomínio da Aldeia de Feiteira - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021

26.ª - Da mesma forma que para o caso anterior, esta nova carta de interface (conjuntural 2021) vai ao encontro da explicação apresentada pela União de Freguesias relativamente ao coberto vegetal, existem áreas que passaram de interface indireta para direta, o que conduz ao cumprimento dos requisitos da candidatura.

27.ª - O Condomínio de Aldeia para a situação do "Vermelho" está previsto conforme imagem que se segue:



Figura 11 - Delimitação do Condomínio de Aldeia de Vermelho



Figura 12 - Delimitação do Condomínio da Aldeia de Vermelho - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021

28.ª - Como se depreende da observação das imagens acima, não é possível, s.m.o., que a norte/oeste do aglomerado o limite do Condomínio de Aldeia coincida com a interface urbano-rural, uma vez que na COS2015, o solo se encontra ocupado com agricultura; na cartografia a que refere a

Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021, assume-se a necessidade de intervenção pela proximidade a manchas de combustível e da área destas manchas que justifique que assim seja.

29.ª - Além das cartografias dedicadas à interface de Áreas Edificadas e a sua ocupação do solo, tivemos ainda de ter em conta as FGC constantes do PMDFCI, resultando e que para estes dois lugares, a seguinte situação:



Figura 13 - Delimitação do Condomínio da Aldeia de Raposo - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021, com indicação das FGC

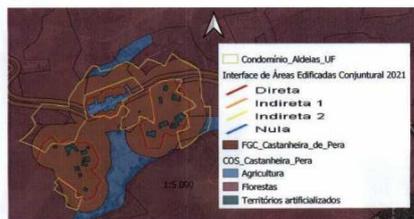


Figura 14 - Delimitação do Condomínio da Aldeia do Feteiro - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021, com indicação das FGC.



Figura 13 - Delimitação do Condomínio da Aldeia do Vermelho - FGC, COS2015 e Interface Conjuntural 2021, com indicação das FGC.

30.º - Do cenário exposto resulta que os constrangimentos apontados quanto à extensão mínima de Interface Urbano-Rural das aldeias que integram a candidatura advêm da falta de coincidência, no seu conceito ou na sua delimitação, das cartografias disponibilizadas pelas diversas entidades (DGT, ICNF, CMCP), situação que foi já detetada e resolvida, nomeadamente pela DGT, dando origem a uma nova cartografia da interface designada "interface das áreas edificadas conjuntural 2021", a qual corresponde à representação dos segmentos que integram a interface (perímetro) das áreas edificadas 2018, classificados em função da sua proximidade a manchas de combustível e da área de tais manchas, o que leva a que a percentagem da interface urbano-rural direta no que respeita às aldeias em causa, cumpra os requisitos da candidatura.

Nestes termos e nos melhores de direito, sempre com o douto suprimento de V. Exa., consideramos que a União de Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral não pode ser lesada por discrepâncias entre Cartografias elaboradas por diversas entidades, baseadas em informação de anos diferentes e que não retratam a realidade total ou em parte do seu território, situação a que o mesmo é completamente alheio.

Assim, vimos apelar a V. Ex.ª a reanálise do processo de candidatura e que sejam tidos em conta os dados que levaram à produção da Carta de Interface de Áreas Edificadas Conjuntural 2021, a qual corresponde à representação dos segmentos que integram a interface (perímetro) das áreas edificadas 2018, classificados em função da sua proximidade a manchas de combustível e da área de

tais manchas, revertendo a V/decisão de não aprovação dos Condomínios de Aldeia para os "Rapos", "Feteira" e "Vermelho", permitindo assim que seja implementado este projeto, que permite a garantia da resiliência, sustentabilidade e valorização do território, na envolvente às áreas edificadas, e qual se preconiza a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços ecossistémicos e o fomento da biodiversidade.

Colocamo-nos desde já ao V/dispor para eventuais esclarecimentos adicionais.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, apresento os melhores cumprimentos.

Anexo: JF.CastPera-Operacao_Nº69-Oficio_AP.pdf

Resposta

04/11/2022 15:24

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pela candidatura 69 - União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-I01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Rapos", "Feteira" e "Vermelho" é inferior a 60 %, mais concretamente 40,86, 45,02 e 41,90 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Rapos", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 517,96 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 517,96 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Rapos" = 517,96 m / (517,96 m + 749,55 m + 0 m) => % interface direta = 40,86. Considerou-se também que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Feteira", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 594,60 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 3073,84 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Feteira" = 594,60 m / (594,60 m + 726,28 m + 0 m) => % interface direta = 45,02.

Considerou-se ainda que, para o Condomínio intitulado "Vermelho", a extensão da interface direta (interf_c = 1) é de 370,09 m, a extensão da interface indireta (interf_c = 2) é de 513,21 m e a extensão da interface nula (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Vermelho" = 370,09 m / (370,09 m + 513,21 m + 0 m) => % interface direta = 41,90. Mais esclarecemos que, não obstante reconhecer a pertinência do exposto na pronúncia, a informação constante no ponto 12 do Aviso, nomeadamente os documentos obrigatórios da candidatura, são claros e imutáveis, servindo de parâmetro para uma análise justa e uniforme para todos os proponentes, sendo que o proponente ao apresentar candidatura, compromete-se a aceitar as condições estabelecidas no ponto 11.3 do Aviso, sendo que o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura e da operação, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da mesma.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
117	Município de Marvão	04/10/2022	19:50

Pronúncia

Exmos Senhores Fundo Ambiental

Enviamos em anexo resposta á vossa notificação de intenção de exclusão de despesas elegíveis no projeto de condomínio de Aldeias de Marvão.

São enviados os seguintes elementos:

Texto com a resposta detalhada

Cartografia:

- oShapefile da cartografia de base

- oExplicação da metodologia cartográfica utilizada
- imagens ilustrativas

Com os melhores cumprimentos

PONÚNCIA RELATÓRIO PRELIMINAR CONDOMÍNIO DE ALDEIA MARVÃO

O programa condomínio de aldeia do Fundo ambiental, no seu aviso que decorreu de 15 de Fevereiro a 15 de Abril 2022 admitia candidaturas num montante máximo de 150 000 € podendo estas ser constituídas por 3 condomínios com uma despesa elegível máxima de 50.000€/condomínio.

O município de Marvão concorreu a este aviso para a criação de 3 condomínios numa candidatura que ascende a 142 324,00 € integrando 4 aldeias (Escusa, Galegos, Porto de Espada e Fronteira) em 3 condomínios:

- Escusa e Galegos;
- Porto de Espada;
- Fronteira.

As aldeias de Escusa e galegos foram integradas no mesmo condomínio por se tratarem de aldeias mais pequenas.

No relatório de análise preliminar o Fundo Ambiental propôs uma redução das despesas elegíveis para 28 460 € de acordo com a distribuição que consta do quadro seguinte.

tipologia intervenção	candidatura				redução de despesas proposta pelo Fundo ambiental				valor final Galegos
	Escusa Galegos	Porto Espada	Fronteira	total	Escusa Galegos	Porto Espada	Fronteira	total	
	eur	eur	eur	eur	eur	eur	eur	eur	
7.1. Recuperação territórios limpezas e pastagens	34 247	35 972	28 597	98 816	14 434	35 972	28 597	79 003	19 813
7.3. controlo acácias	414	603		1 017		603		603	414
7.4. compostagem	6 000	4 000	8 000	18 000	6 000	4 000	8 000	18 000	
7.6. formação	2 000	2 000	2 000	6 000		2 000	2 000	4 000	2 000
comunicação	2 000	2 000	2 000	6 000		2 000	2 000	4 000	2 000
fiscalização trabalhos	1 733	1 829	1 430	4 992		1 829	1 430	3 259	1 733
elaboração e acompanhamento candidatura	2 500	2 500	2 500	7 500		2 500	2 500	5 000	2 500
TOTAL	48 894	48 904	44 527	142 324	20 434	48 904	44 527	113 865	28 460

As reduções propostas resultam de 4 tipos de argumentos:

- 1 - Redução de 55 955 € em Porto de Espada Escusa – por considerarem que a Interface directa das áreas edificadas de Porto de Espada e Escusa é inferior a 60%.
- 2 – Redução de 44 527 € em Fronteira – por considerarem que a área do condomínio não está integrada nas faixas de gestão combustível do PMDFCI vigente.
- 3 – Redução de 18 000 € nos 3 condomínios – por considerarem que as acções compostagem previstas deixarem de ser elegíveis na hipótese de apenas ser aprovado 1 condomínio.
- 4 – Redução de 1 384 € em Galegos – por considerarem que a área de intervenção excede os faixas de protecção.

aldeias	valor total da redução proposta (€)	repartição redução pelo 4 tipos de argumentos do Fundo ambiental			
		1	2	3	4
		interface florestal menor que 60%	faixa não integrada no PMDFCI vigente	compostagem apenas elegível com 3 condomínios	área para além dos 100 m
Escusa Galegos	20 435	13 052		6 000	1 384
Porto Espada	48 904	42 904		6 000	
Fronteira	44 527		38 527	6 000	
total	113 865	55 955	38 527	18 000	1 384

A resposta a estes 4 tipos de argumentos é a seguinte:

1 - Redução de 55 955 € em Porto de Espada Escusa – por considerarem que a Interface directa das áreas edificadas de Porto de Espada e Escusa é inferior a 60%.

A elaboração desta candidatura baseou-se num trabalho de caracterização do território feita em Março de 2022 que permitiu obter uma cartografia de ocupação de solo e de modelos de combustível muito detalhada, resultante dum trabalho de caracterização de campo exaustivo. Esta cartografia apurou os seguintes valores:

Porto de Espada – 85% de área florestal na Interface directa das áreas edificadas;

Escusa – 81% de área florestal na Interface directa das áreas edificadas;

A análise do Fundo Ambiental, baseia-se na cartografia da COS da DGT de 2018, que relativamente á que utilizámos tem as seguintes diferenças:

com mais 4 anos;

muito menos detalhada tanto na delimitação dos polígonos como na recolha de informação

feita sem caracterização de campo.

Parece-nos por isso não ser correcto excluir os investimentos, com base numa informação muito menos aderente à realidade actual. Porque os investimentos propostos se destinam a ajudar a resolver a problemática dos incêndios que é um problema bem real e actual .Em anexo apresenta-se a metodologia algumas imagens ilustrativas que permitem comparar estas duas bases de informação, e ainda uma descrição detalhada da metodologia da cartografia de ocupação do solo utilizada.

2 – Redução de 44 527 € em Fonteira – por considerarem que a área do condomínio não está integrada nas faixas de gestão combustível do PMDFCI vigente.

Na altura da submissão da candidatura, o PMDFCI vigente ainda não incluía as faixas de Fronteira, no entanto no novo PMDFCI que estava a aguardar a aprovação estas faixas já estão inscritas. Na altura a Comissão Municipal DFCl fez uma declaração a referir isso mesmo que foi carregada na plataforma.

No entanto, informamos que relativamente ao PMDFCI, o processo embora não estando concluído está muito mais avançado estando a aguardar o parecer vinculativo no ICNF, e posteriormente após todos os procedimentos estipulados por lei, prevê-se a sua aprovação no final de Novembro.

Este documento já contempla as faixas de gestão de combustível de aglomerados populacionais na Fronteira, pelo que solicitamos que o Condomínio de Fronteira possa ser incluído na candidatura já que na altura de iniciar os trabalhos já estará seguramente aprovado.

3 – Redução de 18 000 € nos 3 condomínios – por considerarem que as acções de compostagem previstas deixarem de ser elegíveis na hipótese de apenas ser aprovado 1 condomínio.

Este argumento deixará de fazer sentido se as candidaturas de Proto de Espada e Fronteira forem aprovadas, com base no que anteriormente foi exposto. Nesse caso passarão a existir 3 condomínios pelo que os investimentos relacionados com a compostagem passarão a ser elegíveis.

4 – Redução de 1 384 € em Galegos – por considerarem que a área de intervenção excede os faixas de protecção.

A área de intervenção excede as faixas apenas nos prédios cujos limites se estendem para além dos 100 m da faixa. Na delimitação cartográfica da área de intervenção foi analisado o cadastro e a área de intervenção foi definida obedecendo ao estipulado na alínea b) do ponto 11.2 do aviso que diz “... podendo abranger, suplementarmente, apenas as áreas dos prédios cujos limites se estendam para além dos 100 m da faixa, até um máximo adicional de 100 m por prédio.”

A opção de incluir na candidatura essas áreas resultou de se ter verificado durante a caracterização de campo que é no anel exterior à faixa dos 100 m que se verificam as cargas combustíveis mais preocupantes, ou seja, com valores superiores às 10t/ha, sendo esses locais que constituem vectores potenciais de entrada de fogos catastróficos na aldeia.

Assim os limites geográficos da intervenção proposta, considerando o alargamento de prédios até aos 100 m para fora da faixa (tal como é permitido pelo aviso) será muito eficiente na redução da propagação de incêndios.

Em termos práticos note-se que a preparação da candidatura foi feita tomando como base os prédios existentes e apenas foi alargada para além dos 100 m no caso de prédios cujos limites se estendam para além dos 100 m da faixa, até um máximo adicional de 100 m por prédio. Como se procura exemplificar na figura seguinte em que o limite dos prédios é representado a azul.



Anexo: Marvão Resposta.zip

Resposta

28/10/2022 17:12

Exmo(s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 117 - Município de Marvão no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 28.458,60 €.

1. Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Porto Espada" e "Escusa" é inferior a 60 %, mais concretamente 31,76 e 28,65 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018: • % Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Porto Espada", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 1836,03 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 3945,22 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Porto Espada" = $1836,03 \text{ m} / (1836,03 \text{ m} + 3945,22 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow$ % interface direta = 31,76. Considerou-se ainda que a extensão da interface direta com territórios florestais, para a área edificada de "Escusa", é composta por várias edificações, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 884,78 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 2203,87 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada: • % Interface direta "Escusa" = $884,78 \text{ m} / (884,78 \text{ m} + 2203,87 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow$ % interface direta = 28,65. Pelo exposto se conclui, para o Condomínio intitulado "Porto Espada" e para a área edificada "Escusa", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

2. Em relação ao cumprimento da alínea b) do ponto 11.2 do Aviso, a sua redação é clara ao referir que a candidatura deverá "abranjer apenas a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGIFR, podendo abranger, suplementarmente, apenas as áreas dos prédios cujos limites se estendam para além dos 100 metros da faixa, até um máximo adicional de 100 metros por prédio". Para o efeito, foram considerados 100 m adicionais, relativamente aos limites definidos pela faixa de gestão de combustível aprovada.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
31	Freguesia de Campelo	04/10/2022	22:07

Pronúncia

No âmbito da candidatura n.º 31 - Condomínio de Aldeia de Fontão Fundeiro, Vale Vicente e Poisia cujo promotor é a Freguesia de Campelo, NIF 508307635, dado que não conseguimos submeter a resposta no âmbito da Audiência Prévia no portal do Fundo Ambiental por razão que não conseguimos apurar, remetemos em anexo os respetivos elementos, solicitando que sejam considerados.

Com os melhores cumprimentos

O Técnico do Projeto

Resposta no âmbito da Audiência Prévia.

1. Enquadramento:

A candidatura n.º 31 refere-se ao Condomínio de Aldeia de Fontão Fundeiro, Vale Vicente e Poisia. Face à análise comunicada que exclui a aldeia de Fontão Fundeiro cumpre-nos tecer as seguintes considerações no presente documento.

O projeto Condomínio de Aldeia de Fontão Fundeiro foi elaborado no âmbito da medida de Investimento RE-CO8-i01 Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulnerável, do Fundo Ambiental no âmbito da Conservação da natureza e da biodiversidade – Condomínios de aldeia – Programa de apoio às aldeias localizadas em território de floresta.

2. Quanto à localização e área a intervir:

Com este projeto pretende-se a conversão da área florestal das faixas de gestão de combustíveis associadas ao aglomerado populacional, em áreas agro-florestais com recurso a espécies cujo objectivo é a produção de fruto e a existência de pastagem natural no seu sobcoberto. Com esta alteração pretende-se aumentar a resiliência ao fogo da área envolvente das aldeias e torna-las um exemplo de demonstração.

Considerando que junto aos aglomerados populacionais, se encontram os melhores solos, permite-nos escolher espécies mais exigentes.

De modo a valorizar estas zonas da envolvente às aldeias, de acordo como o relatório da Comissão Independente Técnica após os incêndios de 2017, os objetivos das intervenções nas faixas junto as aldeias devem visar a:

Promoção de usos do solo que reduzam a intensidade do fogo e o risco de propagação para edificações. Utilização de espécies de baixa inflamabilidade, elevado teor de humidade nos períodos secos, ou que promovam o desenvolvimento de complexos vegetais de reduzida combustibilidade.

Minimização das intervenções de manutenção não produtivas;

Promoção de atividades humanas de manutenção e colheitas produtivas;

Assim sendo, são as culturas agrícolas sejam elas de sequeiro ou de regadio, as culturas que constituem a primeira prioridade, desde que seja possível a sua manutenção, seja por parte dos proprietários ou de quem a eles se substitua.

Dentro das várias espécies agro-florestais que podem ser utilizadas, destacam-se as culturas perenes com espécies produtoras de frutos frescos ou secos, nomeadamente o medronheiro, o castanheiro, a noqueira, a aveleira, o pistáchio, entre outras. Neste sentido e recorrendo ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, que permite verificar as espécies a privilegiar para a Sub-região homogénea em causa (Florestas da Beira Serra), as espécies que se irão utilizar neste projecto em termos agro-florestais serão o medronheiro e o castanheiro, apresentando assim a possibilidade de retorno financeiro para os proprietários, que irão deixar de ter zonas florestais ocupadas por eucalipto e pinheiro bravo, de onde retiravam a madeira.

3. Quanto à localização e área a intervir:

As aldeias a intervencionar estão inseridas segundo a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, em Espaços Naturais e em Espaços Florestais de Produção e Espaços Agrícolas de Produção. A aldeia têm associado a si uma faixa de gestão de combustível (FGC) de 100 metros definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Figueiró dos Vinhos.

Os espaços florestais encontram-se ocupados maioritariamente com pequenos núcleos de folhosas desordenados e com áreas contínuas de eucalipto, com a principal função de produção de lenho.

A utilização da cartografia das estruturas de vegetação assume duas vertentes principais, nomeadamente na utilização em modelos de simulação do comportamento do fogo e na definição de áreas prioritárias de silvicultura no âmbito da gestão integrada de fogos rurais.

Estas FGC constituem a área elegível para implementar o projeto condomínio de aldeia, e são na sua maioria ocupadas por floresta, onde irão incidir as operações. No que respeita à perigosidade de incêndio e tendo por base a cartografia do PMDFCI, a FGC está classificada maioritariamente como alta (50%) e moderada (7%).

4. Conclusão:

Em sede de audiência prévia, e em função dos elementos que recolhemos e anexamos pode se observar que relativamente à interface urbano/rural, com base na cartografia elaborada à data da candidatura (em anexo Orto fotometria e Shp Interface_E2022MFV atualizada à data com recurso a UAV), a aldeia apresenta 72%, de interface direta com a floresta, cumprindo assim os requisitos do aviso por forma a validar a pretensão e a colmatar uma necessidade extrema de tornar os aglomerados mais resilientes e protegidos dos Incêndios Rurais.

Neste sentido solicita-se a revisão da decisão de não aprovação do investimento adstrito a esta aldeia de Fontão Fuandeiro, no sentido da , porquanto a candidatura como se comprova dos elementos remetidos (Orto fotometria e Shp Interface_E2022MFV atualizada à data com recurso a UAV), cumpre os critérios de elegibilidade.

Campelo, 30 de setembro de 2022

Anexo: Shappfiles

Anexo: Resposta_C31.zip

Resposta

31/10/2022 14:21

Exmos. Srs.,

Na sequência da vossa comunicação, vimos desta forma prestar os devidos esclarecimentos.

De acordo com a notificação enviada a V. Exas. no dia 29/09/2022 para os endereços de email juntadfreguesiacampelo@gmail.com cc Lsilveirinha@cm-figueirodosvinhos.pt, a audiência de interessados decorreu no prazo de 10 (dez) dias úteis, de 20/09/2022 a 04/10/2022. No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos. Neste caso, os interessados podiam pronunciar-se dentro do prazo da audiência, através da submissão da pronúncia no formulário de candidatura, no estágio "Em Audiência Prévia". No entanto, V. Exas. não submeteram a vossa pronúncia no portal do Fundo Ambiental, por razões que não foram possíveis de apurar, não apresentando prova do erro ou do impedimento sentido, optando por remeter a vossa pronúncia para o email geral@fundoambiental.pt . Assim, após análise do Dep. Jurídico, informamos que, excecionalmente, a vossa exposição foi aceite como análise de pronúncia no referido aviso.

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 31 - Freguesia de Campelo no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR, a mesma manteve a decisão anterior, seguindo abaixo o parecer do técnico:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 51.791,70 €.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de “Fontão Fundeiro” é inferior a 60 %, mais concretamente 40,30 %, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018:

$\% \text{ Interface direta} = \text{extensão de interface direta} / (\text{extensão de interface direta} + \text{extensão de interface indireta} + \text{extensão de interface nula})$.

Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado “Fontão Fundeiro”, é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 844,10 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 1250,19 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada:

$\% \text{ Interface direta} = 844,10 \text{ m} / (844,10 \text{ m} + 1250,19 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 40,30$.

Pelo exposto se conclui, para o Condomínio intitulado “Fontão Fundeiro”, do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
30	Freguesia de Arega	04/10/2022	22:14

Pronúncia

No âmbito da candidatura n.º 30 - Condomínio de Aldeia de Jarda, Ribeira do Brás e Caboucos cujo promotor é a Freguesia de Arega, NIF 509012060, dado que não conseguimos submeter a resposta no âmbito da Audiência Prévia no portal do Fundo Ambiental por razão que não conseguimos apurar, remetemos em anexo os respetivos elementos, solicitando que sejam considerados.

Com os melhores cumprimentos

O Técnico do Projeto

Resposta no âmbito da Audiência Prévia.

A candidatura n.º 31 refere-se Condomínio de Aldeia | Jarda, Ribeira do Brás e Caboucos. Face à análise comunicada que exclui a aldeia de Ribeira do Brás cumpre-nos tecer as seguintes considerações no presente documento.

O projeto Condomínio de Aldeia de Ribeira do Brás foi elaborado no âmbito da medida de Investimento RE-CO8-i01 Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulnerável, do Fundo Ambiental no âmbito da Conservação da natureza e da biodiversidade – Condomínios de aldeia – Programa de apoio às aldeias localizadas em território de floresta.

1. Quanto à localização e área a intervir:

Com este projeto pretende-se a conversão da área florestal das faixas de gestão de combustíveis associadas ao aglomerado populacional, em áreas agro-florestais com recurso a espécies cujo objectivo é a produção de fruto e a existência de pastagem natural no seu sobcoberto. Com esta alteração pretende-se aumentar a resiliência ao fogo da área envolvente das aldeias e torna-las um exemplo de demonstração.

Considerando que junto aos aglomerados populacionais, se encontram os melhores solos, permite-nos escolher espécies mais exigentes.

De modo a valorizar estas zonas da envolvente às aldeias, de acordo como o relatório da Comissão Independente Técnica após os incêndios de 2017, os objetivos das intervenções nas faixas junto as aldeias devem visar a:

- Promoção de usos do solo que reduzam a intensidade do fogo e o risco de propagação para edificações. Utilização de espécies de baixa inflamabilidade, elevado teor de humidade nos períodos secos, ou que promovam o desenvolvimento de complexos vegetais de reduzida combustibilidade.

- Minimização das intervenções de manutenção não produtivas;
- Promoção de atividades humanas de manutenção e colheitas produtivas;

Assim sendo, são as culturas agrícolas sejam elas de sequeiro ou de regadio, as culturas que constituem a primeira prioridade, desde que seja possível a sua manutenção, seja por parte dos proprietários ou de quem a eles se substitua.

Dentro das várias espécies agro-florestais que podem ser utilizadas, destacam-se as culturas perenes com espécies produtoras de frutos frescos ou secos, nomeadamente o medronheiro, o castanheiro, a noqueira, a aveleira, o pistáchio, entre outras. Neste sentido e recorrendo ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, que permite verificar as espécies a privilegiar para a Sub-região homogénea em causa (Florestas da Beira Serra), as espécies que se irão utilizar neste projecto em termos agro-florestais serão o medronheiro e o castanheiro, apresentando assim a possibilidade de retorno financeiro para os proprietários, que irão deixar de ter zonas florestais ocupadas por eucalipto e pinheiro bravo, de onde retiravam a madeira.

2. Quanto à localização e área a intervir:

As aldeias a intervencionar estão inseridas segundo a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, em Espaços Naturais e em Espaços Florestais de Produção e Espaços Agrícolas de Produção. A aldeia têm associado a si uma faixa de gestão de combustível (FGC) de 100 metros definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Figueiró dos Vinhos.

Os espaços florestais encontram-se ocupados maioritariamente com pequenos núcleos de folhosas desordenados e com áreas contínuas de eucalipto, com a principal função de produção de lenho.

A utilização da cartografia das estruturas de vegetação assume duas vertentes principais, nomeadamente na utilização em modelos de simulação do comportamento do fogo e na definição de áreas prioritárias de silvicultura no âmbito da gestão integrada de fogos rurais.

Estas FGC constituem a área elegível para implementar o projeto condomínio de aldeia, e são na sua maioria ocupadas por floresta, onde irão incidir as operações. No que respeita à perigosidade de incêndio e tendo por base a cartografia do PMDFCI, a FGC está classificada maioritariamente como alta (65%) e moderada (12%).

3. Conclusão:

Em sede de audiência prévia, e em função dos elementos que recolhemos e anexamos pode se observar que relativamente à interface urbano/rural, com base na cartografia elaborada à data da candidatura (em anexo Orto fotometria e Shp Interface_E2022MFVRB atualizada à data com recurso a UAV), a aldeia apresenta 61%, de interface direta com a floresta, cumprindo assim os requisitos do aviso por forma a validar a pretensão e a colmatar uma necessidade extrema de tornar os aglomerados mais resilientes e protegidos dos Incêndios Rurais.

Neste sentido solicita-se a revisão da decisão de não aprovação, porquanto a candidatura como se comprova dos elementos remetidos (Orto fotometria e Shp Interface_E2022MFVRB atualizada à data com recurso a UAV), cumpre os critérios de elegibilidade.

Arega, 4 de outubro de 2022

Anexo: Shappfiles

Anexo: Resposta_C30.zip

Resposta

31/10/2022 14:20

Exmos. Srs.,

Na sequência da vossa comunicação, vimos desta forma prestar os devidos esclarecimentos.

De acordo com a notificação enviada a V. Exas. no dia 29/09/2022 para os endereços de email jfarega@hotmail.com cc Lsilveirinha@cm-figueirosdosvinhos.pt, a audiência de interessados decorreu no prazo de 10 (dez) dias úteis, de 20/09/2022 a 04/10/2022. No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos. Neste caso, os interessados podiam pronunciar-se dentro do prazo da audiência, através da submissão da pronúncia no formulário de candidatura, no estágio "Em Audiência Prévia". No entanto, V. Exas. não submeteram a vossa pronúncia no portal do Fundo Ambiental, por razões que não foram possíveis de apurar, não apresentando prova do erro ou do impedimento sentido, optando por remeter a vossa pronúncia para o email geral@fundoambiental.pt. Assim, após análise do Dep. Jurídico, informamos que, excecionalmente, a vossa exposição foi aceite como análise de pronúncia no referido aviso.

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 30 - Freguesia de Arega no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR, a mesma manteve a decisão anterior, seguindo abaixo o parecer do técnico:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de aprovação com condicionantes, nos termos propostos, nomeadamente no que toca ao valor do investimento elegível apurado – 25.800,60 €.

Constatamos então que a extensão da interface direta com territórios florestais de "Ribeira do Brás" e "Jarda" é inferior a 60 %, mais concretamente 55,30 e 31,28 %, respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018:

$\% \text{ Interface direta} = \text{extensão de interface direta} / (\text{extensão de interface direta} + \text{extensão de interface indireta} + \text{extensão de interface nula}).$

Para este cálculo considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Ribeira do Brás", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 910,30 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 735,69 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada:

$\% \text{ Interface direta "Ribeira do Brás"} = 910,30 \text{ m} / (910,30 \text{ m} + 735,69 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 55,30.$

Considerou-se ainda que a extensão da interface direta com territórios florestais, para o Condomínio intitulado "Jarda", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 840,57 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 1846,31 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada:

$\% \text{ Interface direta "Jarda"} = 840,57 \text{ m} / (840,57 \text{ m} + 1846,31 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 31,28.$

Pelo exposto se conclui, para os Condomínios intitulados "Ribeira do Brás" e "Jarda", do incumprimento da condição relativa ao critério de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto na alínea a) do ponto 11.2 do Aviso.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

ANEXO VI

Análise das pronúncias submetidas em audiência prévia pós-avaliação

Nº	Denominação	Data Submissão Pronúncia	Hora Submissão Pronúncia
10	Município de Proença-a-Nova	23/11/2022	16:23

Pronúncia

Tendo sido rececionada por esta edilidade uma reanálise à candidatura apresentada por este Município no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/CO8-i01/2022- "Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta ", entendemos, com o devido respeito, alegar o seguinte:

1.Foi-nos comunicado no dia 20 de setembro de 2022 que a candidatura n. 10 para os locais:

- i. Condomínio I Local II: Vale Porco/Parque Empresarial;
- ii. Condomínio II Local I: Ribeiro de Gomes/Zona Industrial de Sobreira Formosa;
- iii. Condomínio III Local I: Parque Empresarial de Proença-a-Nova;

"(...) cumpre parcialmente com os pressupostos do Aviso pelo que se propõe a aprovação condicionada da candidatura em apreço, obtendo esta parecer FAVORÁVEL COM CONDICIONANTES".

(..)Considerando o cumprimento parcial dos pressupostos do Aviso, o proponente deverá, até à data da assinatura do Termo de Aceitação, apresentar:

- Autorização dos proprietários ou dos titulares de outros direitos, que confira o poder de gestão dos prédios rústicos, ou, desconhecendo-se os proprietários ou os titulares de outros direitos ou o seu paradeiro, comprovativo da publicitação das ações em edital.

Mais se informa que deverá ainda dispor dos licenciamentos necessários à realização dos investimentos, quando aplicável. (cfr. doc. n. 11)

2.Ora, um parecer favorável condicionado pressupõe, neste caso, a viabilidade da aprovação da candidatura, desde que cumpridos determinados aspetos da pretensão apresentada, considerados não essenciais numa análise global daquela.

3.Porque é na análise da candidatura, antes da decisão, que se impõe a verificação do cumprimento dos aspetos considerados essenciais, e não posteriormente, quando o proponente já criou legítimas expectativas em relação à mesma.

4.Assim, neste contexto, em face da obtenção do parecer favorável condicionado, encetaram os serviços da autarquia diligências junto dos particulares, com o intuito de, atempadamente, dar resposta ao solicitado, convictos de que a candidatura seria aprovada reunidos que fossem os pressupostos exigidos.

5.Particulares esses que por sua vez promoveram contactos, visando, nomeadamente, o abate das espécies florestais (pinheiros e eucaliptos), de modo a possibilitar a concretização da implementação dos condomínios exigidos no Aviso de Abertura da Candidatura.

6.Face à comunicação, agora, efetuada pelo ICNF Fundo Ambiental só se aceitaria a rejeição da candidatura se não fossem cumpridos, por parte da Câmara Municipal, os requisitos inicialmente requeridos.

7.Pelo que, a análise efetuada potencia uma instabilidade e insegurança que não são, de todo, compagináveis com o procedimento em causa, numa altura em que se exige segurança para fazer face aos compromissos exigidos,

8.Abrindo, por si só, um precedente que causa prejuízos e incerteza junto do proponente da candidatura e junto dos próprios particulares,

9.Ainda assim, não concordamos com os motivos invocados para a não conformidade da candidatura uma vez que:

- No Condomínio I o local I Montinho e Zona Industrial de Proença-a-Nova, a área a intervir confina em mais de 60% com floresta ou matos, sendo isso bem visível na ocupação de solo atual.

- A elaboração da cartografia da interface direta e indireta não teve por base a cartografia atual dos aglomerados rurais e das edificações existentes, resultando assim locais assinalados sem precisão da ocupação de solo atual, mas fundamentalmente sem estarem marcados com interface direta ou indireta, pois se estivessem devidamente marcados a percentagem seria bem superior aos 60%.

- De referir ainda que na submissão da candidatura poderíamos retirar as áreas agrícolas para perfazer os 60% da interface direta o que não faz sentido uma vez que foi considerada toda a área envolvente aos locais referidos, contudo como não se preconiza qualquer tipo de intervenção nessas áreas não é lógico contabilizar-se a interface indireta.

- No sul na área que confina com o IC8 também não está previsto qualquer intervenção, pelo que não se deveria contabilizar como interface indireta, aliás discordamos desse critério uma vez que entre o IC8 e a zona industrial existe uma faixa de combustíveis finos com largura entre a 10 a 20 metros, que em caso de incêndio é uma linha aceleradora do fogo para que este se propague aos povoamentos existentes a este e oeste da zona industrial.

- No Condomínio II o local I Cunqueiros, a área a intervir confina em mais de 90% com floresta, ou área ardida, sendo isso bem visível na ocupação de solo atual.

- Também aqui a elaboração da cartografia da interface direta e indireta não teve por base a cartografia atual dos aglomerados rurais e das edificações existentes, só assim se entende a não delimitação destas áreas como interface direta.

- Neste local, 47,2% da área que se pretende intervir foi percorrida pelo incêndio do dia 13 de setembro de 2020, se nada for feito nesta área, num território de baixa densidade e população envelhecida (idade sénior avançada), sacrificada e desmotivada pelos incêndios de 2003 e 2020, a mesma ficará, em breve, pronta para ser consumida por novos incêndios de forma mais severa, colocando em risco pessoas e bens. Com a implantação do condomínio de aldeia poderemos sem dúvida alguma evitar mais uma tragédia ainda mais acentuada.

- No Condomínio III o local II Vale da Ursa foi selecionado para a candidatura por se tratar de uma aldeia típica de serra, cuja altitude é superior aos 600 metros, rodeada por todos os lados de uma mancha florestal de pinheiro-bravo (regeneração com densidades superiores a 10.000 árvores por hectare) com 19 anos, fruto do incêndio de 2003, estes povoamentos tem uma enorme carga de combustível visto nunca terem tido qualquer tipo de intervenção pós-incêndio. Trata-se duma aldeia com muito pouca gente e envelhecida que têm a maior parte das áreas agrícolas que encostam com a aldeia abandonadas, dando lugar a combustíveis finos. Em caso de incêndio existem um conjunto de fatores que colocam sem dúvida a aldeia e as pessoas em causa nomeadamente, a referida vegetação envolvente a altimetria associada a ventos fortes e os declives.

- Também a semelhança dos 2 locais anteriores entendemos que a delimitação da interface não foi a mais adequada.

10.Em face do exposto, caso não seja reconsiderada a decisão tomada, recorreremos com toda a legitimidade junto das instâncias legais a fim de repor a situação, como se nos afigura de inteira justiça.

Resposta

29/12/2022 09:21

Exmo (s) Sr (s),

Vem o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, informar que após análise da pronúncia submetida pelo candidatura 10 - Município de Proença-a-Nova no âmbito do Programa Condomínio de Aldeia PRR a mesma transitou novamente para avaliação concluída, pelo seguinte motivo:

Efetuada a análise da pronúncia apresentada verificamos que os argumentos apresentados não detêm a virtualidade de alterar a decisão anteriormente tomada, pelo que se mantém a decisão de não aprovação, de acordo com o referido no ponto 11.3 do Aviso n.º 02/C08-i01/2022, por incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da operação, nomeadamente do disposto nas alíneas a) e b) do ponto 11.2 do Aviso.

Constatamos então que a extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais do Condomínio I: "Vale de Porco/Parque Empresarial de Proença-a-Nova" (Local I) e "Montinho e Zona Industrial de Proença-a-Nova" (Local II), Condomínio II: "Ribeiro de Gomes/Zona Industrial de Sobreira Formosa" (Local I) e "Cunqueiros" (Local II) e Condomínio III: "Vale da Ursa" (Local II) é inferior a 60 %, mais concretamente 47,93, 32,03, 16,90, 10,14 e 10,10 %,

respetivamente, sendo que para o efeito se utilizou o seguinte método de cálculo, por consulta da informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018:

- Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula).

Para este cálculo, considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para "Vale de Porco/Parque Empresarial de Proença-a-Nova", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 1459,64 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 1585,63 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada:

- Interface direta "Vale de Porco/Parque Empresarial de Proença-a-Nova" = $1459,64 \text{ m} / (1459,64 \text{ m} + 1585,63 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 47,93$.

Considerou-se que a extensão da interface direta com territórios florestais, para "Montinho e Zona Industrial de Proença-a-Nova", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 1881,14 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 3991,89 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada:

- Interface direta "Montinho e Zona Industrial de Proença-a-Nova" = $1881,14 \text{ m} / (1881,14 \text{ m} + 3991,89 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 32,03$.

Considerou-se também que a extensão da interface direta com territórios florestais, para "Ribeiro de Gomes/Zona Industrial de Sobreira Formosa", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 2040,31 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 10032,70 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada:

- Interface direta "Ribeiro de Gomes/Zona Industrial de Sobreira Formosa" = $2040,31 \text{ m} / (2040,31 \text{ m} + 10032,70 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 16,90$.

Considerou-se também que a extensão da interface direta com territórios florestais, para "Cunqueiros", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 510,24 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 4519,58 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada:

- Interface direta "Cunqueiros" = $510,24 \text{ m} / (510,24 \text{ m} + 4519,58 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 10,14$.

Considerou-se ainda que a extensão da interface direta com territórios florestais, para "Vale da Ursa", é composta por várias áreas edificadas, sendo que a extensão das interfaces diretas (interf_c = 1) é de 215,17 m, a extensão das interfaces indiretas (interf_c = 2) é de 1915,46 m e a extensão das interfaces nulas (interf_c = 3) é igual a zero (0) m. Seguindo a metodologia apresentada:

- Interface direta "Vale da Ursa" = $215,17 \text{ m} / (215,17 \text{ m} + 1915,46 \text{ m} + 0 \text{ m}) \Rightarrow \% \text{ interface direta} = 16,90$.

Mais esclarecemos que, não obstante reconhecer a pertinência do exposto na pronúncia, a informação constante no ponto 12 do Aviso, nomeadamente os documentos obrigatórios da candidatura, são claros e imutáveis, servindo de parâmetro para uma análise justa e uniforme para todos os proponentes, sendo que o proponente ao apresentar candidatura, compromete-se a aceitar as condições estabelecidas no ponto 11.3 do Aviso, sendo que o incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura e da operação, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

Mais se refere que, nos termos do número 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta, sendo que tal sucedeu, em 20/09/2022 e em 16/11/2022, através de comunicações formais efetuadas pelo Fundo Ambiental (FA). Para o efeito, dispuseram, de acordo com o número 1 do artigo 122.º do referido diploma, de 10 dias úteis para o efeito. Até ao momento da decisão final sobre a candidatura, o sentido da decisão poderá sempre a vir a ser alterado, devendo o mesmo ser fundamentado e notificado o interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pelo que, quaisquer expectativas geradas não devem ser assacadas às entidades responsáveis pela atribuição do apoio.

Cumprimentos,

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

ANEXO VII

Lista final de candidaturas aprovadas para financiamento em 29/12/2022

Nº	Designação da Entidade	NIPC	Investimento Elegível	Contribuição PRR
8	Município de Celorico da Beira	506849635	147 027,38 €	147 027,38 €
9	Município de Monchique	506826961	146 088,93 €	146 088,93 €
14	Município de Seia	506676170	149 999,72 €	149 999,72 €
17	União Progressiva de Vale Serrão	501932216	43 957,00 €	43 957,00 €
23	Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril	901123471	24 381,00 €	24 381,00 €
25	Município de Pedrógão Grande	507011937	97 422,00 €	97 422,00 €
26	Município de Oliveira do Hospital	506818829	102 849,33 €	102 849,33 €
27	Município de Figueiró dos Vinhos	506546381	109 240,94 €	109 240,94 €
28	Freguesia de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	510836836	99 224,70 €	99 224,70 €
29	Freguesia de Aguda	508692024	106 880,20 €	106 880,20 €
30	Freguesia de Arega	509012060	25 800,60 €	25 800,60 €
31	Freguesia de Campelo	508307635	51 791,70 €	51 791,70 €
32	MUNICÍPIO DE POMBAL	506334562	49 795,37 €	49 795,37 €
33	Junta de Freguesia de Penacova	507021649	47 000,00 €	47 000,00 €
34	Município de Vale de Cambra	506735524	50 000,00 €	50 000,00 €
35	Município de Loulé	502098139	87 889,09 €	87 889,09 €
36	Suberpinus, Serviços Agro-florestais, Lda.	507180780	49 980,38 €	49 980,38 €
37	Número Sensação, Lda.	510770711	13 495,73 €	13 495,73 €
39	Município de Tavira	501067191	40 794,73 €	40 794,73 €
41	Freguesia de Sarzedo	506951359	35 328,13 €	35 328,13 €
42	Câmara Municipal de Tabuaço	506601455	22 421,21 €	22 421,21 €
43	Comissão de Melhoramentos das Povoações da Soalheira	501388753	49 725,00 €	49 725,00 €
44	Município de Condeixa-a-Nova	501275380	11 578,42 €	11 578,42 €
45	Município de Arganil	506833232	62 639,56 €	62 639,56 €
46	Freguesia da Benfeita	506840140	75 932,31 €	75 932,31 €
47	Junta de Freguesia de Pomares	507005120	28 231,27 €	28 231,27 €
48	Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira	501136541	94 926,36 €	94 926,36 €
49	Junta de Freguesia das Torres do Mondego	507782488	43 035,47 €	43 035,47 €

50	Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça	507248724	44 744,48 €	44 744,48 €
51	União de Freguesias de Côja e Barril de Alva	510836127	29 014,17 €	29 014,17 €
52	União de Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	510841007	28 722,47 €	28 722,47 €
53	União das freguesias de Vide e Cabeça	510840965	27 447,81 €	27 447,81 €
54	Município de Carregal do Sal	506684920	119 982,07 €	119 982,07 €
55	Município de Águeda	501090436	83 686,66 €	83 686,66 €
56	Município de Tábua	506806944	74 000,00 €	74 000,00 €
57	Câmara Municipal de Mirandela	506881784	83 048,83 €	83 048,83 €
59	União de Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	510835031	148 424,86 €	148 424,86 €
60	Assembleia de Compartes da Freguesia de Moura da Serra	900298111	76 548,93 €	76 548,93 €
61	Associação de Agricultores de Abrantes Constância Sardoal e Mação	501938168	75 649,88 €	75 649,88 €
64	Freguesia de Cepos e Teixeira	510835996	51 585,82 €	51 585,82 €
65	Freguesia de Celavisa	506901777	58 108,17 €	58 108,17 €
66	União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	510839797	86 094,53 €	86 094,53 €
67	Junta de Freguesia do Guardão	506884910	91 954,19 €	91 954,19 €
68	Câmara Municipal de Castanheira de Pera	506731324	43 227,52 €	43 227,52 €
72	União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	510841341	41 873,34 €	41 873,34 €
75	Comunidade Local dos Baldios de Fiães do Tâmega e Veral	901487490	50 000,00 €	50 000,00 €
77	Comunidade Local dos Baldios de Torneiros	900461047	46 120,89 €	46 120,89 €
79	Freguesia de Vilar e Viveiro	510841503	41 097,29 €	41 097,29 €
80	Conselho Diretivo dos Baldios do Candal, Cerdeira e Catarredor	901239011	47 067,10 €	47 067,10 €
81	Junta de Freguesia de São Gião	506978737	35 957,16 €	35 957,16 €
83	Município de Paredes de Coura	506632938	42 209,37 €	42 209,37 €
84	Câmara Municipal de Penacova	506657957	47 500,00 €	47 500,00 €
86	Freguesia de Sanfins	506894959	26 385,39 €	26 385,39 €
88	Município de Góis	506613399	87 747,51 €	87 747,51 €
89	Município de Sardoal	501181857	149 594,40 €	149 594,40 €
90	MAGAREFA - Associação de Produtores Florestais	514129263	90 191,25 €	90 191,25 €

91	Florzezeze - Associação de Desenvolvimento Florestal do Concelho de Ferreira do Zêzere	505113783	44 706,00 €	44 706,00 €
93	Município de Alcanena	500745773	150 000,00 €	150 000,00 €
94	Comissão de Compartes dos Baldios de Alge e Lugares Anexos	505748231	90 587,20 €	90 587,20 €
95	Município de Mondim de Basto	506967107	50 000,00 €	50 000,00 €
99	Câmara Municipal de Vila de Rei	506932273	20 198,00 €	20 198,00 €
110	Junta de Freguesia de Tresminas	507199260	47 138,25 €	47 138,25 €
114	Conselho Diretivo dos Baldios da Povoação de Lagobom	901084476	46 000,00 €	46 000,00 €
115	Município de Aljezur	505932512	90 939,62 €	90 939,62 €
116	Associação Florestal do Concelho de Góis	505152843	49 254,11 €	49 254,11 €
117	Município de Marvão	501170162	28 458,60 €	28 458,60 €
118	Município do Fundão	506215695	44 303,26 €	44 303,26 €
	TOTAL			4 357 005,66 €

ANEXO VIII

Lista das candidaturas consideradas não aprovadas

Nº	Denominação	NIPC	CF
10	Município de Proença-a-Nova	505377802	0
11	Município de Silves	506818837	0
16	Município de Portimão	505309939	0
20	Município de Vouzela	506770664	0
21	Município de Oleiros	506824152	0
22	Junta de Freguesia de Pessegueiro	507066936	0
24	Junta de freguesia de Saldanha	506760596	0
40	Município de Pampilhosa da Serra	506811883	0
58	Freguesia de Dardavaz	506852326	0
62	Junta de freguesia de Bemposta	507608208	0
63	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	508354617	0
69	União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	510835821	0
73	Comunidade Local dos Baldios de Beça	901642843	0
74	Freguesia de Valongo do Vouga	506947335	0
76	Freguesia de Beça	506901467	0
82	Município de Montalegre	506149811	0
85	Freguesia da Matança	506939251	0
87	Município de Castelo Branco	501143530	0
102	Município de Murça	506862763	0
109	Junta de Freguesia de Pinheiro Ázere	508037859	0
112	Junta de Freguesia de Bornes de Aguiar	507177029	0
113	Conselho Diretivo dos Baldios de Cabanes	901157015	0